

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administração 2013-2016



Secretaria Municipal de Educação de Barrinha
Diretoria de Ensino da Região de Sorocabinho-SP
Av. Pres. Costa e Silva, 777- Vila Recreio
Fone: (16) 3943-2849 CEP: 14360-000

Barrinha /SP, 23 de junho de 2015.

OFÍCIO PL 31/2015.

PROTOCOLO

/ Barrinha 23/06/2015

Eliane Aparecida Rodrigues
Hus. 10.42 Assinatura

EXMO SR.

Sant Clair Antonio Marinho Filho

Presidente da Câmara Municipal de Barrinha

Assunto: Encaminhamento do Executivo – Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015/2025.

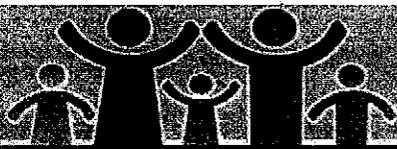
Senhor Presidente,

Com respeito e acatamento, dirijo-me a esta Casa de Leis para apresentar à nobre edilidade o Projeto de Lei que “*Aprova o Plano Municipal de Educação de Barrinha para o decênio 2015/2025 e dá outras providências*”.

Esta conquista é fruto do engajamento de toda a comunidade para a garantia do desenvolvimento da Educação municipal, sobretudo no segmento público, em atendimento ao que preconiza a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O texto legal ora apresentado é o retrato acabado de um trabalho que teve início, no Município de Barrinha, com a nomeação da “Comissão de Trabalhos para a elaboração do Plano Municipal de Educação”, que reuniu democraticamente os representantes de diversos segmentos educacionais das redes públicas (municipal e estadual) e privada, além de pais de alunos, representantes de Conselhos e de servidores municipais, bem como segmentos da sociedade civil organizados.

Houve, amplo apoio do Poder Público, sobretudo da Secretaria da Educação, através da oferta de fomento técnico externo que orientou e dirigiu um roteiro de fases através do qual esta Comissão de Trabalhos elaborou o Plano de Metas e Estratégias anexo ao Projeto de Lei, com amparo em um amplo levantamento de informações e diagnóstico da situação da Educação no Município, consideradas todas as dependências



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho-SP

Av. Pres. Costa e Silva, 777, Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849 CEP: 14.860-000

administrativas, níveis, etapas e modalidades existentes, e tendo por referencial o próprio projeto nacional, e como parâmetro, as informações oficiais provenientes da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, entre outros órgãos de estado.

Legitimando a proposta formulada pela Comissão de Trabalhos, foi realizada no período de 16 a 19 de junho, consulta pública, com a participação de todos os segmentos educacionais e representações da sociedade civil organizada, para quem o trabalho foi dado ao conhecimento e submetido à apreciação e contribuições.

Assim, a redação final ora apresentada como Projeto de Lei retrata a vontade do povo e comunidade escolar e sua soberana decisão sobre os rumos desejados para o desenvolvimento da educação no Município, constituindo-se num Plano de Estado para a nossa Educação, e não em mero Plano de Governo.

Também é importante reforçar que o documento foi democraticamente construído, à medida que atendeu e manteve-se harmônico e consonante ao Plano Nacional de Educação, tanto na forma de sua concepção quanto no prazo para sua elaboração e cumprimento das metas.

Por fim, cabe dizer que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em seu artigo 8º, estabeleceu o exíguo prazo de um ano para que Estados e Municípios elaborassem e instituísem seus planos, através de leis próprias.

Não obstante, esta árdua tarefa demandou, por parte dos envolvidos em sua elaboração, esforço redobrado para o cumprimento do prazo, motivo pelo qual não houve possibilidade de encaminhamento a esta Casa de Leis com maior antecedência.

Isto posto, a celeridade na apreciação e aprovação da Lei que aprova o Plano erigido na órbita municipal é de fundamental importância para o cumprimento do mandamento legal acima referido, bem como para a garantia do desenvolvimento e da melhoria da qualidade da educação promovida e desejada pela nossa gente!

Sem mais a tratar, coloco-me ao dispor dessa Casa Legislativa, ao tempo em que manifesto minha estima e consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito do Município de Barrinha



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP.14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ
45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 24 DE JUNHO DE 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 06 de 20 de 15

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Barrinha para o decênio 2015/2025, e dá providências"

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, no uso e gozo de suas atribuições legais;
Encaminha à Câmara Municipal de Barrinha a seguinte propositura:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação de Barrinha - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação – SME;
- II – Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ
45.370.087/0001-27

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

§ 3º Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentar-se-á aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração das riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no *caput*, compete:

I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores locais, com o auxílio dos órgãos estaduais e da União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ
45.370.087/0001-27

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrinha/SP, ____ de junho de 2015.



MITUO TAKAHASI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 04 de 06 de 20 15

Secretário



AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 43/2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Barrinha para o decênio 2015/2025 e dá outras providências”.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação de Barrinha - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º – São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação – SME;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

- II – Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

§ 3º Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentar-se-á aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração das riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º – O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no *caput*, compete:

I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º – O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores locais, com o auxílio dos órgãos estaduais e da União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.

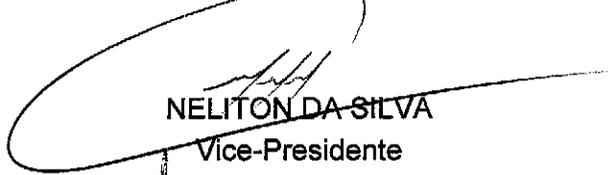
Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

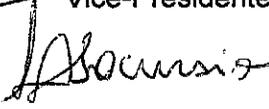
Camara Municipal de Barrinha, em 24 de junho de 2015.


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Presidente


NELITON DA SILVA

Vice-Presidente


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

1º Secretária


VALTER GOMES DA FONSECA

2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRINHA – 2015/2025

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.

Estratégias:

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Manter e aprimorar controle de frequência na educação infantil, independentemente da renda familiar;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, construir e reformar as unidades escolares e espaços em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, bem como adquirir equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) Implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7) Estimular a formação inicial e promover programas de qualificação, bem como de formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8) Assegurar espaços adequados, mobiliados e lúdicos de interatividade para todas as crianças, na construção e/ou adequação de brinquedotecas, salas de leitura, salas de TV e parques infantis;
- 1.9) Estimular parcerias, acordos e convênios de cooperação com universidades públicas e/ou privadas próximas a fim promover a formação dos profissionais da educação, bem como a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem no atendimento da educação infantil;
- 1.10) Fomentar o atendimento das populações residentes em zona rural através do fornecimento do transporte escolar;
- 1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) Manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.17) Adotar mecanismo de colaboração entre setores de Educação, Saúde, Assistência Social, contemplando as dimensões do educar e cuidar com a participação das comunidades interessadas;

1.18) Valorizar os docentes com capacitações, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação infantil;

1.19) Aprimorar as aprendizagens de vivências relacionadas ao mundo em que vivem, no sentido que pertença ao seu ambiente, tendo como práticas cotidianas, construir sua identidade pessoal e coletiva, brincar, imaginar, fantasiar, desejar, aprender, observar, experimentar, questionar e construir sentidos sobre a natureza e a sociedade;

1.20) Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, programas, projetos favorecedores do processo educacional das crianças;

1.21) Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.

Estratégias:

2.1) O município irá contribuir com o Ministério da Educação, na proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal 13.005/2014 Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

2.3) Manter e aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, principalmente com as atividades de reforço para os alunos com defasagem de aprendizagem de ano/serie, oficinas de leitura, produção de texto, alfabetização, e realização de provas e sondagens internas e externas;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.7) Disciplinar, na rede municipal de ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Promover a regulamentação do transporte escolar público municipal e garantir a presença de monitores escolares para os alunos transportados na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, a fim de garantir a segurança dos mesmos;

2.11) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população da zona rural e de bairros novos e periféricos, através do fornecimento de transporte escolar;

2.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive na participação dos alunos à certames e concursos nacionais, estaduais e/ou municipais;

2.14) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas com a aquisição gradativa de materiais, insumos, e criação de espaços adequados, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;

2.15) Fomentar e ofertar a formação continuada de profissionais do magistério para o Ensino Fundamental, garantindo durante o ano letivo momentos e espaços para a reflexão pedagógica;

2.16) Ampliar gradativamente o número de matrículas de alunos no Ensino Fundamental, em período integral e/ou atividades complementares, com o apoio financeiro do Estado, da União, e através de convênios, parcerias, acordos de



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

cooperação com entidades beneficentes, com observância ao percentual estabelecido na Meta 6 deste PME;

2.17) Aderir, manter e ampliar, em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação fundamental;

2.18) Promover a atualização, capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal de apoio das unidades escolares municipais, de forma a garantir um atendimento de qualidade no ensino fundamental;

2.19) Manter e aperfeiçoar as atividades de reforço escolar, bem como, adquirir materiais pedagógicos que auxiliem na redução da distorção idade-série no Ensino Fundamental.

2.20) Analisar a demanda manifesta do Ensino Fundamental e o crescimento populacional do município, buscando a reestruturação de escolas e construção de novas unidades, de modo a promover o atendimento próximo à residência do aluno e diminuir o tempo de permanência no transporte escolar;

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

Estratégias:

3.1) Colaborar, no que couber, na elaboração de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Colaborar com a União e o Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal 13.005/2014, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental – Anos Finais, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar e/ou através de professor auxiliar dentro do próprio turno, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Auxiliar e estimular, no que couber, a participação dos alunos das Escolas de Educação Básica no Município no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das pessoas com deficiência;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

3.7) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) Cooperar com o Estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e residente em zona rural, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Verificar a necessidade de redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) De acordo com a responsabilidade da mantenedora, promover o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) Fomentar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) Através de ações governamentais, promover, em parceria com as escolas do Estado, reuniões na busca de estratégias para redução da distorção idade/série e dificuldade de aprendizagem, de modo a realizar de modo eficiente a transição dos alunos do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

4.2) Promover a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais preferencialmente em classes de ensino regular.

4.3) Implantar de maneira gradual ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e/ou apoio pedagógico com professor especializado e recursos psicopedagógicos;

4.4) Manter, aprimorar e ampliar, durante a vigência deste Plano, projetos de capacitação, formação continuada junto a Secretaria Municipal de Educação, outros órgãos públicos, entidades filantrópicas e iniciativa privada, para os profissionais da educação que atuam na educação especial ou no ensino regular, com alunos inclusos;

4.5) Promover gradualmente o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6) Criar Núcleo de Educação Especial Municipal, articulado com instituições acadêmicas, em parceria com as áreas da Saúde, Assistência Social, no prazo de 3 (três) anos de vigência do PME, de modo a formar equipe multiprofissional composta por fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e psicopedagogo, professores especializados, para realizar avaliações, acompanhamento pedagógico e apoiar o trabalho de professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) Promover a oferta de transporte acessível, com adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, na presença de monitor do transporte escolar;

4.9) Promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10) Através de ações governamentais e parcerias, estimular a oferta de cursos de LIBRAS para alunos e familiares, em parceria com instituições não governamentais.

4.11) Realizar a oferta de educação inclusiva, analisados os casos de deficiência múltipla e suas recomendações, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

4.13) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.14) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.15) Incentivar a criação e apoiar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras;

4.16) Adotar indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, bem como favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.18) Promover a inclusão dos educandos com necessidades educativas especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade;

4.19) Através de ações governamentais, buscar parcerias com instituições da área de Saúde e Assistência Social para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, prioritariamente sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado;

4.20) Implantar, gradativamente, projetos e/ou programas para atender aos alunos com altas habilidades nos aspectos artístico, intelectual e/ou psicomotor;

4.21) Implementar, durante a vigência deste Plano, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional;

4.22) Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais;

4.23) Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.24) Garantir, que no Projeto Político-Pedagógico das instituições municipais de ensino, conste medidas e ações de inclusão escolar;

4.25) Assegurar durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;

4.26) Estudar a viabilidade de efetivação e/ou contratação de cuidador(a) e Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento das escolas municipais de educação;

4.27) Contratação obrigatória de profissionais especializados via concurso público e/ ou processo seletivo para trabalhar com os alunos surdos e com deficiência auditiva, inserindo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na Rede Pública Municipal.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças; Aplicar com responsabilidade os instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, (aplicados ao longo e ao final do processo) a cada ano, bem como criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprios para o Município, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.2) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.3) Adotar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.6) Promover ao longo deste PME a redução gradativa do número de alunos nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental – classes de alfabetização – a fim de manter uma média de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, visando a melhoria do atendimento escolar, garantindo-se a presença de professor auxiliar na unidade, sempre que necessário;

5.7) Garantir o reforço escolar para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

5.8) Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a ampliação gradual da oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) Promover a ampliação e reestruturação das escolas municipais, em regime de colaboração com o Estado e a União, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, visando um atendimento de qualidade;

6.3) Criar, manter, ampliar e reestruturar as escolas municipais, em regime de colaboração, por meio das instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como área de lazer, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinema, CEC (Centro de educação Complementar);

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Buscar ações pedagógicas a fim de aprimorar os aspectos cognitivos, afetivos e emocionais, nos processos de ensino aprendizagem, viabilizando um atendimento diferenciado através das habilidades e/ou das dificuldades específicas;

6.7) Promover nas escolas públicas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, no mínimo três (03) refeições adequadas e definidas por nutricionistas;

6.8) Promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) Oferecer apoio técnico-pedagógico, em regime de colaboração com a União e o Estado, para o desenvolvimento dos alunos no espaço escolar, promovendo-se a adequação de espaço físico e o fornecimento de materiais para as atividades desenvolvidas nas respectivas unidades escolares.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS LOCAIS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	7.4	7.5	7.7	8.0
Anos Finais do Ensino Fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Estratégias

7.1) Estabelecer e colaborar com as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Garantir meios para que:

a. no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b. no último ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, preferencialmente que os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Participar da construção, em regime de colaboração com os demais entes federados de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

7.6) Priorizar ações e intervenções pedagógicas nas unidades escolares municipais que tenham desempenho inferior à meta projetada no IDEB, SARESP e outras avaliações externas e internas;

7.7) Criar e implementar Sistema de Avaliação Municipal das Escolas de Educação Básica – SAMEB no Município;

7.8) Acompanhar e divulgar ampla e bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino coexistentes no âmbito municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9) Considerando o regime de colaboração, buscar a prestação de assistência técnica, financeira e formativa, principalmente quando os resultados alcançados no IDEB assim o recomendar

7.10) Adotar indicadores nacionais e/ou estaduais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11) Orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal/ estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.12) Incentivar e adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) Garantir e manter o transporte gratuito para os (as) estudantes residentes em zona rural e quando necessário, conforme convênio e regulamentação específica, ao alunos residentes em zona urbana, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização, gradual da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais públicas e da Secretaria Municipal de Educação;

7.15) Promover a ampliação gradativa do acesso à rede mundial de computadores para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, aumentando-se a relação de computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica até o final da vigência deste PME a fim de promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação e ampliar os espaços de pesquisas na rede mundial de computadores e acervos literários aos alunos;

7.16) Ampliar e fortalecer o atendimento aos alunos, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a ampliação das salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso gradual a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) Adotar como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos entre outros insumos relevantes, bem como instrumentos para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, parâmetro mínimo de qualidade dos serviços da Educação Básica estabelecido nacionalmente;

7.21) Aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

7.22) Fomentar as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) Fortalecer políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, meio ambiente, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Fortalecer, com a colaboração e parceria técnica e financeira da União e Estado em articulação com os sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

7.30) Estimular em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as), capacitação de professores (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as), de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31) Aderir a programa nacional e/ou criar programa municipal de formação de professores(as) e alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória municipal e nacional;

7.32) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb e demais avaliações externas, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.33) Promover de acordo com a competência do ente federado, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) Criar mecanismos de valorização remuneratória e de condições de trabalho aos docentes, aliados às estratégias de meritocracia.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR O MÍNIMO 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO, PARA AS POPULAÇÕES RESIDENTES EM ZONA RURAL, E EM SETORES ONDE SE IDENTIFICAR A MENOR ESCOLARIDADE NO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

Estratégias

8.1) Apoiar programas e tecnologias para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Fortalecer e ampliar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Divulgar e orientar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Estimular em parceria com as áreas da saúde e assistência social o acesso e acompanhamento dos segmentos populacionais considerados a fim de estimular o atendimento desses estudantes na rede pública de ensino;

8.5) Através da articulação do poder público, buscar junto às entidades privadas de serviço social e aquelas vinculadas ao sistema sindical, a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais descritos na meta.

8.6) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais descritos na meta, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com os entes federados atuantes para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.7) Colaborar na busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais descritos na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2025 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

Estratégias:

- 9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, bem como o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas (liberdade assistida);
- 9.2)** Realizar em regime colaboração com o Estado, o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.4)** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde e assistência social;
- 9.5)** Fomentar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.6)** Inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização de modo a oferecer a melhoria no fluxo escolar adequado às especificidades dos educando de EJA, promovendo a inserção no mundo do trabalho e participação social;
- 9.7)** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.8)** Estimular, em regime de colaboração, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.9)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.10)** Reestruturar o fornecimento da Educação de Jovens e Adultos no Município, selecionando e adotando materiais didáticos específicos a este público, com a utilização de metodologia diferenciada para o desenvolvimento em cada termo/ano, bem como prover recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar;
- 9.11)** Criar condições, analisada a demanda, para a implantação de turmas de EJA no período diurno visando contemplar o atendimento das necessidades desse público e trabalhar a inclusão;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

9.12) Fomentar na rede municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados, o fornecimento de programa de atendimento, formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado;

9.13) Articular parceria com o Estado, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;

9.14) Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipadora;

9.15) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

META 10: ATRAVÉS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, ESTIMULAR A AMPLIAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Estratégias:

10.1) Aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Estimular em regime de colaboração as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador(a);

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e residentes em zona rural, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Participar de Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular em cooperação com o Governo Estadual e Federal a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos(as);

10.7) Fomentar a aquisição de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

META 11: COOPERAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, PROMOVENDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO DE VAGAS.

Estratégias:

11.1) Em regime de colaboração estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Fomentar em cooperação com o Estado de São Paulo, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Promover a oferta de transporte escolar gratuito e/ou subsidiado aos jovens devidamente matriculados em Cursos de Nível Técnico e/ou Superior, conforme regulamentação da oferta e atendimento pela Prefeitura Municipal;

11.5) Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, Governo Estadual e Federal, e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12: ESTIMULAR, ATRAVÉS DE AÇÕES COORDENADAS DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E PRIVADA, A CONTINUIDADE DA FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO, DE MODO PRIORITÁRIO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ATRAVÉS DO SEU INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, BEM COMO A EXPANSÃO DO NÚMERO DE VAGAS E DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO.

Estratégias:



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

- 12.1)** Buscar através de ações governamentais, em regime de colaboração, a oferta de matrículas e expansão de vagas em instituições de Ensino Superior, no favorecimento do acesso a esse nível de educação;
- 12.2)** Através de ações governamentais e da articulação com os entes federados constitucionalmente competentes, fomentar a oferta de educação pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3)** Viabilizar, no âmbito da Administração Pública, e estimular, dentre os demais empregadores públicos e privados do município, a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;
- 12.4)** Fiscalizar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.5)** Colaborar com os demais entes federados no mapeamento da demanda e fomento da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.6)** Promover a oferta de transporte escolar gratuito e/ou subsidiado aos jovens devidamente matriculados em Cursos de Superior, conforme regulamentação da oferta e atendimento pela Prefeitura Municipal;
- 12.7)** Estimular a qualidade da Educação Superior por meio da melhoria da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior;
- 12.8)** Apoiar processos contínuos de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

META 13: COLABORAR COM A UNIÃO E O ESTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

Estratégias:

- 13.1)** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;
- 13.2)** Incentivar através de parcerias, convênios e cooperação do governo estadual e federal, bem como instituições privadas, a formação específica de nível superior dos profissionais da Educação Básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- 13.3)** Divulgar plataforma eletrônica cuja finalidade seja a promoção de cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- 13.4)** Integrar-se a programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

13.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6) Promover e incentivar a divulgação de programas específicos disponíveis em esferas nacionais e estaduais para formação de profissionais da educação;

13.7) Incentivar, divulgar e estimular parcerias que ofereçam cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.8) Participar, em regime de colaboração com os demais entes federados, da criação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os de magistério;

13.9) Incentivar parcerias com programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores das escolas públicas municipais de educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento em Fóruns, Congressos, eventos desportivos e pedagógicos, mediante critérios definidos pelo Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos responsáveis.

META 14: FOMENTAR A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E GARANTIR A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Estratégias:

14.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas de Ensino Superior;

14.2) Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações;

14.3) Aderir e participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4) Divulgar e disponibilizar informações sobre o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.5) Estimular e/ou instituir programa de concessão de bolsas de estudo para pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica que integrarem o quadro efetivo de pessoal da rede pública municipal, de acordo com a Lei nº 9394/96, LDB.

14.6) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

14.7) Manter e ampliar incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional;

14.8) Promover e estimular a formação continuada de professores da Educação Básica, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, stricto sensu e lato sensu e ações de formação continuada;

14.9) Garantir, quando solicitado pelos profissionais da Educação, espaço físico na Rede Pública Municipal para a realização de cursos de Educação continuada e/ ou pós-graduação;

META 15: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO O PISO SALARIAL NACIONAL E AS NORMAS QUE DIGAM RESPEITO À SUA REMUNERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, FORMAÇÃO CONTINUADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO AOS DOS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATUANTES NOS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL, ATÉ O 3º (TERCEIRO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI.

Estratégias:

15.1) Participar de fórum permanente instituído pelo Ministério da Educação, junto aos demais entes administrativos e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações;

15.3) Manter, aprimorar e valorizar o Plano de Cargo e Carreira para os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 2008, definindo critérios mais eficientes de valorização, no âmbito financeiro, dos referidos profissionais;

15.4) Solicitar assistência financeira específica da União caso o Município necessite para a implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

15.5) Buscar adequar, até o final de 2020, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação estadual e/ou que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

15.6) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

15.7) Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

15.8) Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);

15.9) Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.

15.10) Aperfeiçoar os mecanismos de recrutamento / seleção dos profissionais da educação (concursos públicos e processos seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório;

15.11) Adequar o número de alunos por turma para o Ciclo II do Ensino Fundamental, sendo, no máximo, 30 (trinta) alunos por sala de aula, até 2016, para garantir a qualidade de ensino na Educação Básica;

15.12) Assegurar a evolução funcional, por via acadêmica e não acadêmica, tanto na horizontal como na vertical no plano de carreira e salários, mediante análise do tempo de serviço, de todos os cursos de aperfeiçoamento e capacitação efetuadas pelo professor, pós-graduação e títulos como forma de estímulo a melhoria continuada da formação docente e da qualidade de ensino.

15.13) Em caso de sobra ou resíduo dos recursos do Fundeb, a referida sobra deverá ser necessariamente repassada aos profissionais do Magistério até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano base, como bônus, vedado o seu uso para pagamento de vencimentos e salários, observando os critérios definidos em Lei.

META 16: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE VIGÊNCIA DESTA PME, A REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Estratégias:

16.1) Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica de modo que, até o final de vigência deste PME, os profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes sejam gradativamente ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados, ressalvados os casos de substituições e projetos de contraturno escolar;

16.2) Implantar a regulamentação do processo avaliativo do estágio probatório para os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal e, em relação ao professor iniciante, instituir programa de acompanhamento e capacitação supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino subsidiado por avaliação da equipe gestora da unidade escolar a que pertence, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação ao final do estágio probatório;

16.3) Prever, no Plano de Carreira Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, licenças remuneradas e não remuneradas, bem como incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.4) Participar, em regime de colaboração, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, promovido pelo Ministério da Educação;

16.5) Estimular a existência de comissão representativa dos profissionais do magistério, como forma de garantir a gestão democrática da educação e subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira do Magistério.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

16.6) Observando legislação específica, criar empregos específicos de profissionais da educação não docentes, prevendo em concurso público de provas e títulos, os requisitos de formação e critérios para a composição de subquadro específico no serviço público municipal;

16.7) Promover a revisão e adequação do Plano de Carreira do Magistério, com observância do artigo 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996; artigo 6º da Lei Federal nº 11.738/2008 e com observância da Resolução CNE/CEB nº 02, de 29 de maio de 2009;

16.8) Prever no Plano de Carreira Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, licenças remuneradas e não remuneradas, bem como licença prêmio em pecúnia para os profissionais da Rede Pública Municipal, assim como a Lei Estadual (LC 35 de 2013 que altera LC 1015 de 15/10/07 – Constituição Federal art. 53, §3º - Emenda 1/69).

16.9) Prever a existência de uma Comissão representativa dos Profissionais do Magistério de no máximo 02 (dois) professores por Escola da Rede Pública Municipal, escolhidos entre seus pares em cada Unidade Escolar, para garantir a gestão democrática e subsidiar órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira do Magistério, bem como garantir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb.

META 17: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

Estratégias:

17.1) Revisar o plano de carreira e/ou instituir legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores (as) de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

17.2) Divulgar e incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas estimulando o aparelhamento dos mesmos, com espaços e instrumentos adequados, meios de transporte para as visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) Incentivar a constituição de Comissão Permanente de Educação, com o intuito de: a) coordenar as Conferências Municipais de Educação; b) contribuir na descrição de plano de ações anual para a execução deste PME; c) acompanhar a execução deste PME e avaliar os resultados alcançados; d) alterar ou sugerir novas estratégias; e e) revisar o PME, se necessário, articulando-o aos planos nacional e estadual de educação;

17.4) Estimular, em toda rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

17.5) Estimular a constituição de conselhos escolares e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

17.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

META 18: COLABORAR NA MEDIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PARA AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA E APLICAR DE FORMA EFICIENTE, EFICAZ, EFETIVA E TRANSPARENTE OS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

Estratégias:

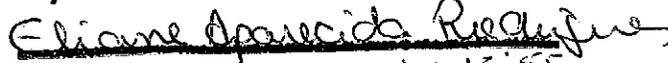
18.1) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado, do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

18.3) Após instituído o Custo Aluno-Qualidade Inicial – QAQi e Custo Aluno Qualidade – CAQ conforme disposto na Lei Federal 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, implementá-lo no Município como parâmetro para o acompanhamento regular de indicadores de gastos educacionais, investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático, alimentação e transporte escolar.

Barrinha 16/06/2015

Barrinha/SP, 15 de junho de 2015.



Ofício SME nº 086/SME/2015 Assinatura RUS 15:55

Assunto: Encaminhamento do Documento Base do Plano Municipal de Educação de Barrinha 2015/2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Com respeito, dirijo-me a esta Casa de Leis para apresentar à nobre edilidade o Documento Base do Plano Municipal de Educação de Barrinha para o decênio de 2015/2025 para ciência, avaliação e coleta de sugestões por esta E. Casa de Leis.

O Documento ora apresentado é um trabalho que ainda não se encontra acabado, mas encontra-se em fase de consulta pública, no período de 16/06 a 19/06, com a disponibilização do documento no site da Prefeitura, bem como, mural da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a população e a nobre edilidade tome ciência e possa manifestar sugestões ao mesmo.

Após referida fase, o Documento Base será anexado em Projeto de Lei a ser encaminhado para votação à esta Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o Documento Base do PME contém as metas e estratégias para a implementação das políticas públicas educacionais para o próximo decênio – é fruto de um estudo pormenorizado na educação e em observância à Lei Federal 13.005, que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências” – com a articulação de uma “Comissão de Trabalhos para a elaboração do Plano Municipal de Educação”, que reuniu democraticamente os representantes de diversos segmentos educacionais das redes públicas (municipal e estadual) e privada, além de pais de alunos, representantes de Conselhos e demais órgãos atuantes em nosso Município.

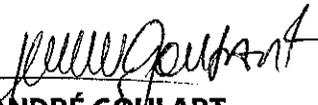
Houve, ainda, fomento técnico externo que orientou e dirigiu um roteiro de fases através do qual esta Comissão de Trabalhos elaborou o Plano de Metas e Estratégias – Documento Base que ora lhes é apresentado, com amparo em um amplo levantamento de informações e diagnóstico da situação da Educação no Município, consideradas todas as dependências administrativas, níveis, etapas e modalidades existentes, e tendo por referencial o próprio projeto nacional, e como parâmetro, as informações oficiais provenientes da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, entre outros órgãos de estado.



Por fim, saliente-se que o art. 8 da supracitada lei estabeleceu que o Município deveria elaborar seu respectivo Plano Municipal de Educação em consonância ao PNE no prazo de 1 (um) ano da publicação da lei, que vencerá em 24 de junho de 2015.

Isto posto, a celeridade na ciência e oferecimento de sugestões ao Texto Base, para posterior elaboração do Projeto de Lei do PME.

Sem mais a tratar, coloco-me ao dispor dessa Casa Legislativa, ao tempo em que manifesto minha estima e consideração.


MARCOS ANDRÉ GOULART
Secretário Municipal da Educação

Excelentíssimo Senhor

Sant' Clair Marinho

MD Presidente da Câmara Municipal de Barrinha/SP

c.c. Comissão de Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70 - Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140 - CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PORTARIA Nº. 41 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Composição da Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação”.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação de Barrinha/SP, a fim de garantir a participação democrática e atender aos preceitos constitucionais, Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e Lei Federal 13.005/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para integrar a “Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação”, os seguintes membros:

I – Como representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEB I) – atuante no Ensino Fundamental, a servidora: **Fabiana Menegussi Mosca, RG 29.376.128-0;**

II – Como representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEB I) – atuante na Educação Infantil, a servidora: **Elisangela Villa, RG 28.210.984-5;**

III – Como representante da categoria dos Professores de Educação Básica II (PEB II), a servidora: **Luzia de Fátima Nanzer, RG 10.305.682;**



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

IV – Como representantes da categoria de Suporte Pedagógico – atuante em unidade escolar, a servidora: **Maria Angélica Pereira Domingues da Silva, RG 29.376.089-5;**

V – Como representantes da categoria de Suporte Pedagógico – atuante junto à Secretaria Municipal da Educação, a servidora: **Larissa Andreia da Silva e Souza, RG 24.490.865-5;**

VI – Como representante do Conselho Municipal de Educação (CME), a conselheira: **Tânia Regina Piovesan, RG 19.165.173;**

VII – Como representante do Conselho Tutelar, a conselheira: **Denise de Souza Oliveira Pepe, RG 40.489.993-6;**

VIII – Como representante de Pais de Alunos, a Sra.: **Vanilda Rodrigues Oliveira Costa, RG 28.210.968-7;**

IX – Como representante das unidades escolares da iniciativa privada, a Sra. **Flaviana Pereira Dias Chelis, RG 24.319.257.5;**

X- Como representante da Rede Estadual de Ensino, a Sra.: **Tiyoco Eliana Okano do Nascimento, RG 5.187.426-X;**

XI – Como representante da Educação de Jovens e Adultos, o Sr.: **Marco Aurélio Coutinho, RG 17.454.217;**

XII – Como representante da Educação Inclusiva, a Sra.: **Maria Célia Antunes Souto, RG 26.454.900-4;**

XIII – Como representante do Poder Executivo, o Sr.: **Leandro Ferreira do Nascimento, RG 45.632.032-5;**

XIV – Como representante do pessoal técnico da Educação, o Sr.: **Danilo Alexandre Rodrigues Saes, RG 34.134.680-9;**

XV– a Secretária Municipal de Educação, Sra.: **Michele de Assis Takahasi Barroso, RG 30.322.211-6.**

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação:

I – Levantamento de dados, e análise das informações,



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

II – Promover interface entre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, o segmento representado e sociedade;

III – Colaborar na divulgação, sensibilização e distribuição de questionários de diagnóstico;

IV- Participar e promover amplo debate em torno dos problemas e estratégias propostas, bem como metas definidas e políticas educacionais a serem adotadas, de acordo com a realidade municipal, com registro de todas as fases da discussão;

V – Estudar o atendimento de anseios sob a ótica da gestão democrática e da evolução sistemática da qualidade da Educação, firmando compromissos com a sociedade.

VI – Colaborar na redação, e revisão do PME;

VII – acompanhar o trâmite da Lei do Plano Municipal de Educação pela Casa Legislativa, participando da exposição do mesmo à edilidade, se necessário.

Art. 3º A participação dos referidos membros de que trata esta Portaria não ensejará a remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barrinha aos 2 de Dezembro de 2014.


MITEO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no

Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a

transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tomem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de

avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas

particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de

idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesoregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área de educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica

que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por Institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Barrinha, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às disposições constantes na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação, **CONVOCA** toda a população e comunidade escolar do Município de Barrinha, para ciência, apreciação e sugestões ao Documento Base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, elaborado pela Comissão para a Coordenação dos Trabalhos do Plano Municipal (PME), instituída pela Portaria Municipal nº 014, de 02 de dezembro de 2014.

O documento base do Plano Municipal de Educação encontra-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico www.barrinha.sp.gov.br, afixado em mural sede da Prefeitura Municipal de Barrinha, afixado em mural da sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 777, Vila Recreio no Município de Barrinha.

O Documento Base do PME além dos endereços acima informados foram enviados à todas as escolas públicas municipais, para divulgação, discussão e coleta de sugestões em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), bem como, encaminhado às escolas estaduais, particulares, Câmara de Vereadores e demais segmentos representativos da sociedade da sociedade civil organizada.

A contribuição/ sugestão deverá ser feita por escrito, no período de **16/06/2015 a 19/06/2015**, através do e-mail: sed.barrinha@gmail.com; em que conste o nome completo do manifestante, número do CPF, meta e/ou estratégia pertinente, e contribuição que poderá ser modificativa, supressiva ou aditiva ao Documento Base do Plano Municipal de Educação. Outra possibilidade é a contribuição por escrito, conforme ficha abaixo, disponível na sede da Secretaria Municipal da Educação, que aceitará as sugestões no período acima citado.

CONSULTA PÚBLICA – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRINHA 2015/2025		
Nome Completo:		
E-Mail:	Representação:	CPF:
Eixo Temático:	Meta a que se refere:	Tipo de sugestão: <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva
Sua contribuição:		

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação, 15 de junho de 2015.

MARCOS ANDRÉ GOULART

Secretário Municipal de Educação do Município de Barrinha.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRINHA

DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE BARRINHA – SP 2015/2025

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.

Estratégias:

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, metas de expansão da respectiva redes públicas de municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) Manter e aprimorar controle de frequência na educação infantil, independentemente da renda familiar;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, construir e reformar as unidades escolares e espaços em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, bem como adquirir equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) Implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7) Estimular a formação inicial e promover programas de qualificação, bem como de formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8) Assegurar espaços adequados, mobiliados e lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedotecas, bibliotecas e parques infantis;
- 1.9) Estimular parcerias, acordos e convênios de cooperação com universidades públicas e/ou privadas próximas a fim promover a formação dos profissionais da educação, bem como a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem no atendimento da educação infantil;
- 1.10) Fomentar o atendimento das populações residentes em zona rural através do fornecimento do transporte escolar;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) Manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.17) Adotar mecanismo de colaboração entre setores de Educação, Saúde, Assistência Social, contemplando as dimensões do educar e cuidar com a participação das comunidades interessadas;

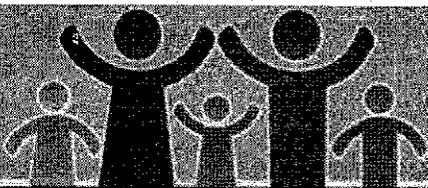
1.18) Valorizar os docentes com capacitações, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação infantil;

1.19) Aprimorar as aprendizagens de vivências relacionadas ao mundo em que vivem, no sentido que pertença ao seu ambiente, tendo como práticas cotidianas, construir sua identidade pessoal e coletiva, brincar, imaginar, fantasiar, desejar, aprender, observar, experimentar, questionar e construir sentidos sobre a natureza e a sociedade;

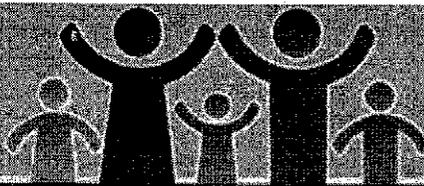
1.20) Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, programas, projetos favorecedores do processo educacional das crianças; 1.21) Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.

Estratégias:



- 2.1) O município irá contribuir com o Ministério da Educação, na proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) Pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) Manter e aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, principalmente com as atividades de reforço para os alunos com defasagem de aprendizagem de ano/serie, oficinas de leitura, produção de texto, alfabetização, e realização de provas e sondagens internas e externas;
- 2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.7) Disciplinar, na rede municipal de ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) Promover a regulamentação do transporte escolar público municipal e garantir a presença de monitores escolares para os alunos transportados na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, a fim de garantir a segurança dos mesmos;
- 2.11) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população da zona rural e de bairros novos e periféricos, através do fornecimento de transporte escolar;
- 2.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

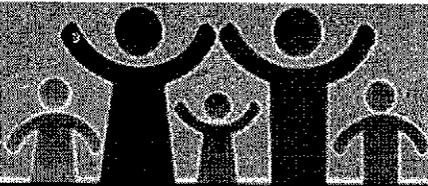


- 2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive na participação dos alunos à certames e concursos nacionais, estaduais e/ou municipais;
- 2.14) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas com a aquisição gradativa de materiais, insumos, e criação de espaços adequados, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;
- 2.15) Fomentar e ofertar a formação continuada de profissionais do magistério para o Ensino Fundamental, garantindo durante o ano letivo momentos e espaços para a reflexão pedagógica;
- 2.16) Ampliar gradativamente o número de matrículas de alunos no Ensino Fundamental, em período integral e/ou atividades complementares, com o apoio financeiro do Estado, da União, e através de convênios, parcerias, acordos de cooperação com entidades beneficentes, com observância ao percentual estabelecido na Meta 6 deste PME;
- 2.17) Aderir, manter e ampliar, em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação fundamental;
- 2.18) Promover a atualização, capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal de apoio das unidades escolares municipais, de forma a garantir um atendimento de qualidade no ensino fundamental;
- 2.19) Manter e aperfeiçoar as atividades de reforço escolar, bem como, adquirir materiais pedagógicos que auxiliem na redução da distorção idade-série no Ensino Fundamental.
- 2.20) Analisar a demanda manifesta do Ensino Fundamental e o crescimento populacional do município, buscando a reestruturação de escolas e construção de novas unidades, de modo a promover o atendimento próximo à residência do aluno e diminuir o tempo de permanência no transporte escolar;

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

Estratégias:

- 3.1) Colaborar, no que couber, na elaboração de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a



formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Colaborar com a União e o Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal 13.0005/2014, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental – Anos Finais, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar e/ou através de professor auxiliar dentro do próprio turno, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) Auxiliar e estimular, no que couber, a participação dos alunos das Escolas de Educação Básica no Município no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das pessoas com deficiência;

3.7) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) Cooperar com o Estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

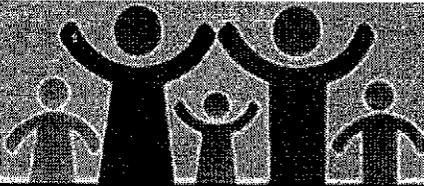
3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e residente em zona rural, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Verificar a necessidade de redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) De acordo com a responsabilidade da mantenedora, promover o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) Fomentar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



3.14) Através de ações governamentais, promover, em parceria com as escolas do Estado, reuniões na busca de estratégias para redução da distorção idade/série e dificuldade de aprendizagem, de modo a realizar de modo eficiente a transição dos alunos do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

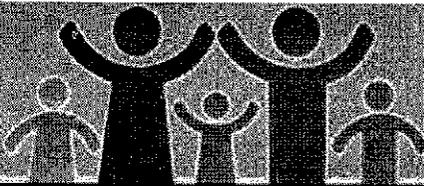
4.2) Promover a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais preferencialmente em classes de ensino regular.

4.3) Implantar de maneira gradual ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e/ou apoio pedagógico com professor especializado e recursos psicopedagógicos;

4.4) Manter, aprimorar e ampliar, durante a vigência deste Plano, projetos de capacitação, formação continuada junto a Secretaria Municipal de Educação, outros órgãos públicos, entidades filantrópicas e iniciativa privada, para os profissionais da educação que atuam na educação especial ou no ensino regular, com alunos inclusos;

4.5) Promover gradualmente o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6) Criar Núcleo de Educação Especial Municipal, articulado com instituições acadêmicas, em parceria com as áreas da Saúde, Assistência Social, no prazo de 3 (três) anos de vigência do PME, de modo a formar equipe multiprofissional composta por fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e psicopedagogo, professores especializados, para realizar avaliações, acompanhamento pedagógico e apoiar o trabalho de professores da educação básica com os alunos com



deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) Promover a oferta de transporte acessível, com adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, na presença de monitor do transporte escolar;

4.9) Promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10) Através de ações governamentais e parcerias, estimular a oferta de cursos de LIBRAS para alunos e familiares, em parceria com instituições não governamentais.

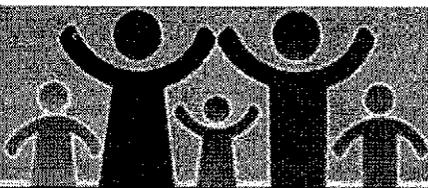
4.11) Realizar a oferta de educação inclusiva, analisados os casos de deficiência múltipla e suas recomendações, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.14) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.15) Incentivar a criação e apoiar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com



deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras;

4.16) Adotar indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, bem como favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.18) Promover a inclusão dos educandos com necessidades educativas especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade;

4.19) Através de ações governamentais, buscar parcerias com instituições da área de Saúde e Assistência Social para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, prioritariamente sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado;

4.20) Implantar, gradativamente, projetos e/ou programas para atender aos alunos com altas habilidades nos aspectos artístico, intelectual e/ou psicomotor;

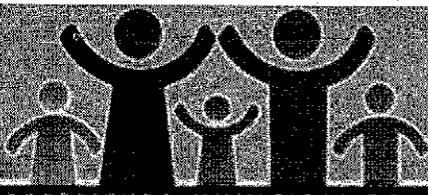
4.21) Implementar, durante a vigência deste Plano, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional;

4.22) Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais;

4.23) Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.24) Garantir, que no Projeto Político-Pedagógico das instituições municipais de ensino, conste medidas e ações de inclusão escolar;

4.25) Assegurar durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;



4.26) Estudar a viabilidade de efetivação e/ou contratação de cuidador(a) e Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento das escolas municipais de educação;

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças; Aplicar com responsabilidade os instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, (aplicados ao longo e ao final do processo) a cada ano, bem como criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprios para o Município, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.2) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.3) Adotar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

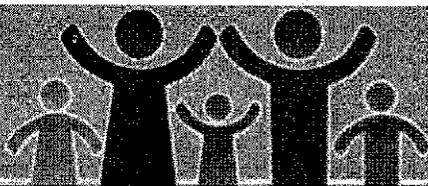
5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.6) Promover ao longo deste PME a redução gradativa do número de alunos nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental – classes de alfabetização – a fim de manter uma média de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, visando a melhoria do atendimento escolar, garantindo-se a presença de professor auxiliar na unidade, sempre que necessário;

5.7) Garantir o reforço escolar para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

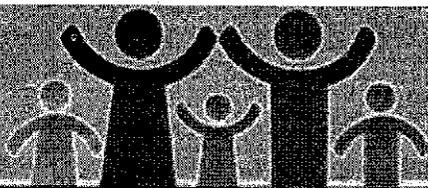
5.8) Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.



META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:

- 6.1) Promover, com o apoio da União, a ampliação gradual da oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2) Promover a ampliação e reestruturação das escolas municipais, em regime de colaboração com o Estado e a União, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, visando um atendimento de qualidade;
- 6.3) Criar, manter, ampliar e reestruturar as escolas municipais, em regime de colaboração, por meio das instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como área de lazer, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinema, CEC (Centro de Educação Complementar);
- 6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) Buscar ações pedagógicas a fim de aprimorar os aspectos cognitivos, afetivos e emocionais, nos processos de ensino aprendizagem, viabilizando um atendimento diferenciado através das habilidades e/ou das dificuldades específicas;
- 6.7) Promover nas escolas públicas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, no mínimo três (03) refeições adequadas e definidas por nutricionistas;
- 6.8) Promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.10) Oferecer apoio técnico-pedagógico, em regime de colaboração com a União e o Estado, para o desenvolvimento dos alunos no espaço escolar, promovendo-se a



adequação de espaço físico e o fornecimento de materiais para as atividades desenvolvidas nas respectivas unidades escolares.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS LOCAIS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	7.4	7.5	7.7	8.0
Anos Finais do Ensino Fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Estratégias

7.1) Estabelecer e colaborar com as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Garantir meios para que:

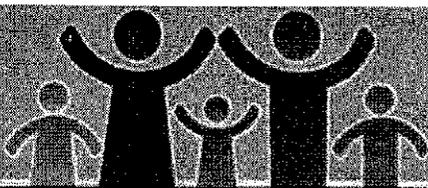
a. no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b. no último ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, preferencialmente que os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Participar da construção, em regime de colaboração com os demais entes federados de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de



professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Priorizar ações e intervenções pedagógicas nas unidades escolares municipais que tenham desempenho inferior à meta projetada no IDEB, SARESP e outras avaliações externas e internas;

7.7) Criar e implementar Sistema de Avaliação Municipal das Escolas de Educação Básica – SAMEB no Município;

7.8) Acompanhar e divulgar ampla e bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino coexistentes no âmbito municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.9) Considerando o regime de colaboração, buscar a prestação de assistência técnica, financeira e formativa, principalmente quando os resultados alcançados no IDEB assim o recomendar

7.10) Adotar indicadores nacionais e/ou estaduais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

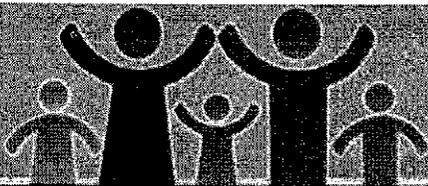
7.11) Orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal/ estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.12) Incentivar e adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) Garantir e manter o transporte gratuito para os (as) estudantes residentes em zona rural e quando necessário, conforme convênio e regulamentação específica, ao alunos residentes em zona urbana, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização, gradual da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais públicas e da Secretaria Municipal de Educação;

7.15) Promover a ampliação gradativa do acesso à rede mundial de computadores para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino,



aumentando-se a relação de computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica até o final da vigência deste PME a fim de promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação e ampliar os espaços de pesquisas na rede mundial de computadores e acervos literários aos alunos;

7.16) Ampliar e fortalecer o atendimento aos alunos, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a ampliação das salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso gradual a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) Adotar como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos entre outros insumos relevantes, bem como instrumentos para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, parâmetro mínimo de qualidade dos serviços da Educação Básica estabelecido nacionalmente;

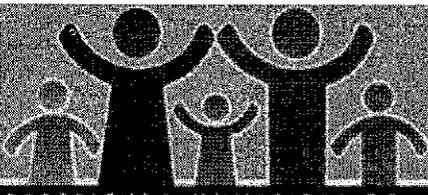
7.21) Aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

7.22) Fomentar as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) Fortalecer políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, meio ambiente, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Fortalecer, com a colaboração e parceria técnica e financeira da União e Estado em articulação com os sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.30) Estimular em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as), capacitação de professores (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as), de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31) Aderir a programa nacional e/ou criar programa municipal de formação de professores(as) e alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória municipal e nacional;

7.32) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb e demais avaliações externas, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.33) Promover de acordo com a competência do ente federado, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) Criar mecanismos de valorização remuneratória e de condições de trabalho aos docentes, aliados às estratégias de meritocracia.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR O MÍNIMO 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO, PARA AS POPULAÇÕES RESIDENTES EM ZONA RURAL, E EM SETORES ONDE SE IDENTIFICAR A MENOR ESCOLARIDADE NO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

Estratégias

8.1) Apoiar programas e tecnologias para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Fortalecer e ampliar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com

defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Divulgar e orientar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Estimular em parceria com as áreas da saúde e assistência social o acesso e acompanhamento dos segmentos populacionais considerados a fim de estimular o atendimento desses estudantes na rede pública de ensino;

8.5) Através da articulação do poder público, buscar junto às entidades privadas de serviço social e aquelas vinculadas ao sistema sindical, a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais descritos na meta.

8.6) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais descritos na meta, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com os entes federados atuantes para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.7) Colaborar na busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais descritos na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

Estratégias:

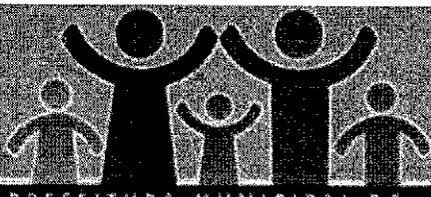
9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, bem como o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas (liberdade assistida);

9.2) Realizar em regime colaboração com o Estado, o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

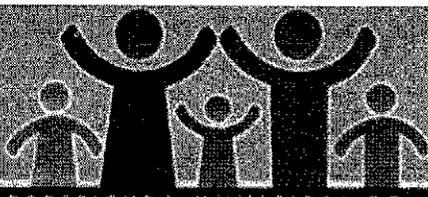
9.3) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde e assistência social;

9.5) Fomentar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);



- 9.6) Inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização de modo a oferecer a melhoria no fluxo escolar adequado às especificidades dos educando de EJA, promovendo a inserção no mundo do trabalho e participação social;
- 9.7) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.8) Estimular, em regime de colaboração, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.10) Reestruturar o fornecimento da Educação de Jovens e Adultos no Município, selecionando e adotando materiais didáticos específicos a este público, com a utilização de metodologia diferenciada para o desenvolvimento em cada termo/ano, bem como prover recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar;
- 9.11) Criar condições, analisada a demanda, para a implantação de turmas de EJA no período diurno visando contemplar o atendimento das necessidades desse público e trabalhar a inclusão;
- 9.12) Fomentar na rede municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados, o fornecimento de programa de atendimento, formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado;
- 9.13) Articular parceria com o Estado, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;
- 9.14) Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipadora;
- 9.15) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.



META 10: ATRAVÉS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, ESTIMULAR A AMPLIAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Estratégias:

10.1) Aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Estimular em regime de colaboração as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador(a);

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e residentes em zona rural, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

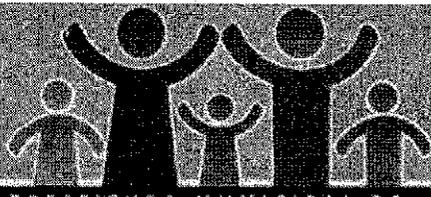
10.5) Participar de Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular em cooperação com o Governo Estadual e Federal a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos(as);

10.7) Fomentar a aquisição de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

META 11: COOPERAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, PROMOVENDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO DE VAGAS.



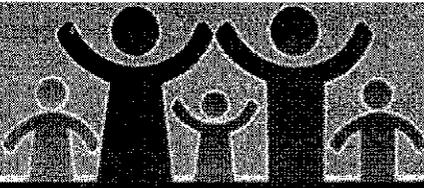
Estratégias:

- 11.1) Em regime de colaboração estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) Fomentar em cooperação com o Estado de São Paulo, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4) Promover a oferta de transporte escolar gratuito e/ou subsidiado aos jovens devidamente matriculados em Cursos de Nível Técnico e/ou Superior, conforme regulamentação da oferta e atendimento pela Prefeitura Municipal;
- 11.5) Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, Governo Estadual e Federal, e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.6) Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12: ESTIMULAR, ATRAVÉS DE AÇÕES COORDENADAS DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E PRIVADA, A CONTINUIDADE DA FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO, DE MODO PRIORITÁRIO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ATRAVÉS DO SEU INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, BEM COMO A EXPANSÃO DO NÚMERO DE VAGAS E DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO.

Estratégias:

- 12.1) Buscar através de ações governamentais, em regime de colaboração, a oferta de matrículas e expansão de vagas em instituições de Ensino Superior, no favorecimento do acesso a esse nível de educação;
- 12.2) Através de ações governamentais e da articulação com os entes federados constitucionalmente competentes, fomentar a oferta de educação pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3) Viabilizar, no âmbito da Administração Pública, e estimular, dentre os demais empregadores públicos e privados do município, a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;

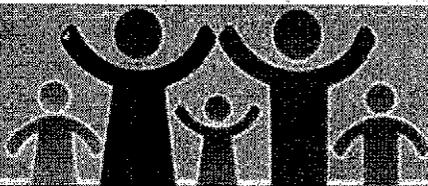


- 12.4) Fiscalizar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.5) Colaborar com os demais entes federados no mapeamento da demanda e fomento da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.6) Promover a oferta de transporte escolar gratuito e/ou subsidiado aos jovens devidamente matriculados em Cursos de Superior, conforme regulamentação da oferta e atendimento pela Prefeitura Municipal;

META 13: COLABORAR COM A UNIÃO E O ESTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

Estratégias:

- 13.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;
- 13.2) Incentivar através de parcerias, convênios e cooperação do governo estadual e federal, bem como instituições privadas, a formação específica de nível superior dos profissionais da Educação Básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- 13.3) Divulgar plataforma eletrônica cuja finalidade seja a promoção de cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- 13.4) Integrar-se a programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;
- 13.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 13.6) Promover e incentivar a divulgação de programas específicos disponíveis em esferas nacionais e estaduais para formação de profissionais da educação;
- 13.7) Incentivar, divulgar e estimular parcerias que ofereçam cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 13.8) Participar, em regime de colaboração com os demais entes federados, da criação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os de magistério;
- 13.9) Incentivar parcerias com programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores das escolas públicas municipais de educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento em Fóruns, Congressos, eventos desportivos e



pedagógicos, mediante critérios definidos pelo Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos responsáveis.

META 14: FOMENTAR A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E GARANTIR A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Estratégias:

14.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas de Ensino Superior;

14.2) Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações;

14.3) Aderir e participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

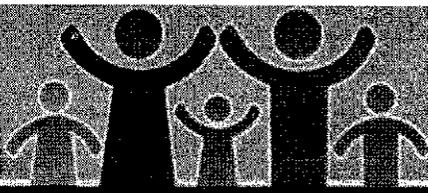
14.4) Divulgar e disponibilizar informações sobre o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.5) Estimular e/ou instituir programa de concessão de bolsas de estudo para pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica que integrarem o quadro efetivo de pessoal da rede pública municipal, considerando o campo de atuação, a viabilidade financeira e demanda do município;

14.6) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

14.7) Manter e ampliar incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

META 15: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO O PISO SALARIAL NACIONAL E AS NORMAS QUE DIGAM RESPEITO À SUA REMUNERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, FORMAÇÃO CONTINUADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO AOS DOS PROFISSIONAIS COM



ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATUANTES NOS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL, ATÉ O 3º (TERCEIRO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI.

Estratégias:

15.1) Participar de fórum permanente instituído pelo Ministério da Educação, junto aos demais entes administrativos e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações;

15.3) Manter, aprimorar e valorizar o Plano de Cargo e Carreira para os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 2008, definindo critérios mais eficientes de valorização, no âmbito financeiro, dos referidos profissionais;

15.4) Solicitar assistência financeira específica da União caso o Município necessite para a implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

15.5) Buscar adequar, até o final de 2020, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

15.6) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

15.7) Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

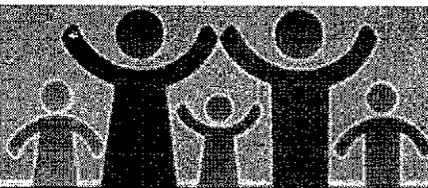
15.8) Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);

15.9) Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.

15.10) Aperfeiçoar os mecanismos de recrutamento / seleção dos profissionais da educação (concursos públicos e processos seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

META 16: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE VIGÊNCIA DESTA PME, A REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Estratégias:



16.1) Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro (3º) ano de vigência deste PME, noventa por cento (90%) dos profissionais do magistério e setenta por cento (70%) dos profissionais da educação, não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados, ressalvados os casos de substituições e projetos de contraturno escolar;

16.2) Implantar a regulamentação do processo avaliativo do estágio probatório para os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal e, em relação ao professor iniciante, instituir programa de acompanhamento e capacitação supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino subsidiado por avaliação da equipe gestora da unidade escolar a que pertence, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação ao final do estágio probatório;

16.3) Prever, no Plano de Carreira Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, licenças remuneradas e não remuneradas, bem como incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.4) Participar, em regime de colaboração, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, promovido pelo Ministério da Educação;

16.5) Estimular a existência de comissão representativa dos profissionais do magistério, como forma de garantir a gestão democrática da educação e subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira do Magistério.

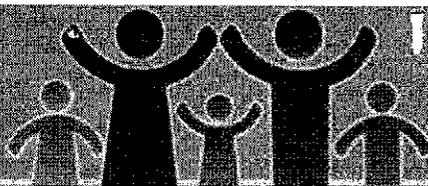
16.6) Observando legislação específica, criar empregos específicos de profissionais da educação não docentes, prevendo em concurso público de provas e títulos, os requisitos de formação e critérios para a composição de subquadro específico no serviço público municipal.

META 17: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

Estratégias:

17.1) Revisar o plano de carreira e/ou instituir legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores (as) de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

17.2) Divulgar e incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas estimulando o aparelhamento dos mesmos, com espaços e instrumentos adequados, meios de transporte para as visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



17.3) Incentivar a constituição de Comissão Permanente de Educação, com o intuito de: a) coordenar as Conferências Municipais de Educação; b) contribuir na descrição de plano de ações anual para a execução deste PME; c) acompanhar a execução deste PME e avaliar os resultados alcançados; d) alterar ou sugerir novas estratégias; e) revisar o PME, se necessário, articulando-o aos planos nacional e estadual de educação;

17.4) Estimular, em toda rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) Estimular a constituição de conselhos escolares e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

17.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

META 18: COLABORAR NA MEDIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PARA AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA E APLICAR DE FORMA EFICIENTE, EFICAZ, EFETIVA E TRANSPARENTE OS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

Estratégias:

18.1) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado, do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

18.3) Após instituído o Custo Aluno-Qualidade Inicial - QAQi e Custo Aluno Qualidade - CAQ conforme disposto na Lei Federal 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação, implementá-lo no Município como parâmetro para o acompanhamento regular de indicadores de gastos educacionais, investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático, alimentação e transporte escolar.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRINHA – 2015/2025

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME.

Estratégias:

- 1.1)** Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2)** Manter e aprimorar controle de frequência na educação infantil, independentemente da renda familiar;
- 1.3)** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4)** Em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, construir e reformar as unidades escolares e espaços em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, bem como adquirir equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5)** Implantar avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6)** Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7)** Estimular a formação inicial e promover programas de qualificação, bem como de formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8)** Assegurar espaços adequados, mobiliados e lúdicos de interatividade para todas as crianças, na construção e/ou adequação de brinquedotecas, salas de leitura, salas de TV e parques infantis;
- 1.9)** Estimular parcerias, acordos e convênios de cooperação com universidades públicas e/ou privadas próximas a fim promover a formação dos profissionais da educação, bem como a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem no atendimento da educação infantil;
- 1.10)** Fomentar o atendimento das populações residentes em zona rural através do fornecimento do transporte escolar;
- 1.11)** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 1.12)** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13)** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14)** Manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15)** O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.16)** Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.17)** Adotar mecanismo de colaboração entre setores de Educação, Saúde, Assistência Social, contemplando as dimensões do educar e cuidar com a participação das comunidades interessadas;
- 1.18)** Valorizar os docentes com capacitações, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação infantil;
- 1.19)** Aprimorar as aprendizagens de vivências relacionadas ao mundo em que vivem, no sentido que pertença ao seu ambiente, tendo como práticas cotidianas, construir sua identidade pessoal e coletiva, brincar, imaginar, fantasiar, desejar, aprender, observar, experimentar, questionar e construir sentidos sobre a natureza e a sociedade;
- 1.20)** Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, programas, projetos favorecedores do processo educacional das crianças;
- 1.21)** Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.

Estratégias:

- 2.1)** O município irá contribuir com o Ministério da Educação, na proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2)** Pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal 13.005/2014 Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3)** Manter e aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, principalmente com as atividades de reforço para os



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

alunos com defasagem de aprendizagem de ano/serie, oficinas de leitura, produção de texto, alfabetização, e realização de provas e sondagens internas e externas;

2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.7) Disciplinar, na rede municipal de ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Promover a regulamentação do transporte escolar público municipal e garantir a presença de monitores escolares para os alunos transportados na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, a fim de garantir a segurança dos mesmos;

2.11) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população da zona rural e de bairros novos e periféricos, através do fornecimento de transporte escolar;

2.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive na participação dos alunos à certames e concursos nacionais, estaduais e/ou municipais;

2.14) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas com a aquisição gradativa de materiais, insumos, e criação de espaços adequados, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;

2.15) Fomentar e ofertar a formação continuada de profissionais do magistério para o Ensino Fundamental, garantindo durante o ano letivo momentos e espaços para a reflexão pedagógica;

2.16) Ampliar gradativamente o número de matrículas de alunos no Ensino Fundamental, em período integral e/ou atividades complementares, com o apoio financeiro do Estado, da União, e através de convênios, parcerias, acordos de cooperação com entidades beneficentes, com observância ao percentual estabelecido na Meta 6 deste PME;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 2.17)** Aderir, manter e ampliar, em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação fundamental;
- 2.18)** Promover a atualização, capacitação, realização de cursos de aperfeiçoamento para o pessoal de apoio das unidades escolares municipais, de forma a garantir um atendimento de qualidade no ensino fundamental;
- 2.19)** Manter e aperfeiçoar as atividades de reforço escolar, bem como, adquirir materiais pedagógicos que auxiliem na redução da distorção idade-série no Ensino Fundamental.
- 2.20)** Analisar a demanda manifesta do Ensino Fundamental e o crescimento populacional do município, buscando a reestruturação de escolas e construção de novas unidades, de modo a promover o atendimento próximo à residência do aluno e diminuir o tempo de permanência no transporte escolar;

META 3: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO).

Estratégias:

- 3.1)** Colaborar, no que couber, na elaboração de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2)** Colaborar com a União e o Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Federal 13.005/2014, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.3)** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4)** Manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental – Anos Finais, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar e/ou através de professor auxiliar dentro do próprio turno, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5)** Auxiliar e estimular, no que couber, a participação dos alunos das Escolas de Educação Básica no Município no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- 3.6)** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das pessoas com deficiência;
- 3.7)** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo,



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) Cooperar com o Estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e residente em zona rural, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Verificar a necessidade de redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) De acordo com a responsabilidade da mantenedora, promover o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) Fomentar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) Através de ações governamentais, promover, em parceria com as escolas do Estado, reuniões na busca de estratégias para redução da distorção idade/série e dificuldade de aprendizagem, de modo a realizar de modo eficiente a transição dos alunos do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 17 (DEZESETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais preferencialmente em classes de ensino regular.

4.3) Implantar de maneira gradual ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e/ou apoio pedagógico com professor especializado e recursos psicopedagógicos;

4.4) Manter, aprimorar e ampliar, durante a vigência deste Plano, projetos de capacitação, formação continuada junto a Secretaria Municipal de Educação, outros órgãos públicos,



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

entidades filantrópicas e iniciativa privada, para os profissionais da educação que atuam na educação especial ou no ensino regular, com alunos inclusos;

4.5) Promover gradualmente o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6) Criar Núcleo de Educação Especial Municipal, articulado com instituições acadêmicas, em parceria com as áreas da Saúde, Assistência Social, no prazo de 3 (três) anos de vigência do PME, de modo a formar equipe multiprofissional composta por fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e psicopedagogo, professores especializados, para realizar avaliações, acompanhamento pedagógico e apoiar o trabalho de professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.8) Promover a oferta de transporte acessível, com adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, na presença de monitor do transporte escolar;

4.9) Promover a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10) Através de ações governamentais e parcerias, estimular a oferta de cursos de LIBRAS para alunos e familiares, em parceria com instituições não governamentais.

4.11) Realizar a oferta de educação inclusiva, analisados os casos de deficiência múltipla e suas recomendações, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 4.14)** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.15)** Incentivar a criação e apoiar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras;
- 4.16)** Adotar indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17)** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, bem como favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.18)** Promover a inclusão dos educandos com necessidades educativas especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade;
- 4.19)** Através de ações governamentais, buscar parcerias com instituições da área de Saúde e Assistência Social para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais, prioritariamente sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado;
- 4.20)** Implantar, gradativamente, projetos e/ou programas para atender aos alunos com altas habilidades nos aspectos artístico, intelectual e/ou psicomotor;
- 4.21)** Implementar, durante a vigência deste Plano, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional;
- 4.22)** Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.23)** Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.
- 4.24)** Garantir, que no Projeto Político-Pedagógico das instituições municipais de ensino, conste medidas e ações de inclusão escolar;
- 4.25)** Assegurar durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

4.26) Estudar a viabilidade de efetivação e/ou contratação de cuidador(a) e Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento das escolas municipais de educação;

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º (TERCEIRO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças; Aplicar com responsabilidade os instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, (aplicados ao longo e ao final do processo) a cada ano, bem como criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprios para o Município, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.2) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.3) Adotar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.6) Promover ao longo deste PME a redução gradativa do número de alunos nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental – classes de alfabetização – a fim de manter uma média de 25 (vinte e cinco) alunos por sala, visando a melhoria do atendimento escolar, garantindo-se a presença de professor auxiliar na unidade, sempre que necessário;

5.7) Garantir o reforço escolar para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

5.8) Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Estratégias:



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 6.1)** Promover, com o apoio da União, a ampliação gradual da oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2)** Promover a ampliação e reestruturação das escolas municipais, em regime de colaboração com o Estado e a União, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, visando um atendimento de qualidade;
- 6.3)** Criar, manter, ampliar e reestruturar as escolas municipais, em regime de colaboração, por meio da instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como área de lazer, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinema, CEC (Centro de educação Complementar);
- 6.5)** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6)** Buscar ações pedagógicas a fim de aprimorar os aspectos cognitivos, afetivos e emocionais, nos processos de ensino aprendizagem, viabilizando um atendimento diferenciado através das habilidades e/ou das dificuldades específicas;
- 6.7)** Promover nas escolas públicas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, no mínimo três (03) refeições adequadas e definidas por nutricionistas;
- 6.8)** Promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9)** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.10)** Oferecer apoio técnico-pedagógico, em regime de colaboração com a União e o Estado, para o desenvolvimento dos alunos no espaço escolar, promovendo-se a adequação de espaço físico e o fornecimento de materiais para as atividades desenvolvidas nas respectivas unidades escolares.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS LOCAIS PARA O IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	7.4	7.5	7.7	8.0



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Anos Finais do Ensino Fundamental	5.2	5.5	5.7	6.0
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Estratégias

7.1) Estabelecer e colaborar com as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Garantir meios para que:

a. no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b. no último ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, preferencialmente que os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Participar da construção, em regime de colaboração com os demais entes federados de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) Fortalecer o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Priorizar ações e intervenções pedagógicas nas unidades escolares municipais que tenham desempenho inferior à meta projetada no IDEB, SARESP e outras avaliações externas e internas;

7.7) Criar e implementar Sistema de Avaliação Municipal das Escolas de Educação Básica – SAMEB no Município;

7.8) Acompanhar e divulgar ampla e bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino coexistentes no âmbito municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

7.9) Considerando o regime de colaboração, buscar a prestação de assistência técnica, financeira e formativa, principalmente quando os resultados alcançados no IDEB assim o recomendar

7.10) Adotar indicadores nacionais e/ou estaduais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11) Orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal/estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.12) Incentivar e adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) Garantir e manter o transporte gratuito para os (as) estudantes residentes em zona rural e quando necessário, conforme convênio e regulamentação específica, ao alunos residentes em zona urbana, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização, gradual da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais públicas e da Secretaria Municipal de Educação;

7.15) Promover a ampliação gradativa do acesso à rede mundial de computadores para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, aumentando-se a relação de computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica até o final da vigência deste PME a fim de promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação e ampliar os espaços de pesquisas na rede mundial de computadores e acervos literários aos alunos;

7.16) Ampliar e fortalecer o atendimento aos alunos, em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a ampliação das salas de leitura nas instituições educacionais, com acesso gradual a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20) Adotar como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos entre outros insumos relevantes, bem como instrumentos para adoção de medidas para a melhoria



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

da qualidade do ensino, parâmetro mínimo de qualidade dos serviços da Educação Básica estabelecido nacionalmente;

7.21) Aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

7.22) Fomentar as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23) Fortalecer políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, meio ambiente, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Fortalecer, com a colaboração e parceria técnica e financeira da União e Estado em articulação com os sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.30) Estimular em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as), capacitação de professores (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as), de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31) Aderir a programa nacional e/ou criar programa municipal de formação de professores(as) e alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória municipal e nacional;

7.32) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb e demais avaliações externas, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.33) Promover de acordo com a competência do ente federado, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

7.34) Criar mecanismos de valorização remuneratória e de condições de trabalho aos docentes, aliados às estratégias de meritocracia.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR O MÍNIMO 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO, PARA AS POPULAÇÕES RESIDENTES EM ZONA RURAL, E EM SETORES ONDE SE IDENTIFICAR A MENOR ESCOLARIDADE NO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

Estratégias

8.1) Apoiar programas e tecnologias para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Fortalecer e ampliar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Divulgar e orientar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Estimular em parceria com as áreas da saúde e assistência social o acesso e acompanhamento dos segmentos populacionais considerados a fim de estimular o atendimento desses estudantes na rede pública de ensino;

8.5) Através da articulação do poder público, buscar junto às entidades privadas de serviço social e aquelas vinculadas ao sistema sindical, a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional Técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais descritos na meta.

8.6) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais descritos na meta, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com os entes federados atuantes para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.7) Colaborar na busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais descritos na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2025 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, bem como o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas (liberdade assistida);



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 9.2)** Realizar em regime colaboração com o Estado, o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.4)** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde e assistência social;
- 9.5)** Fomentar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.6)** Inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização de modo a oferecer a melhoria no fluxo escolar adequado às especificidades dos educando de EJA, promovendo a inserção no mundo do trabalho e participação social;
- 9.7)** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.8)** Estimular, em regime de colaboração, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.9)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 9.10)** Reestruturar o fornecimento da Educação de Jovens e Adultos no Município, selecionando e adotando materiais didáticos específicos a este público, com a utilização de metodologia diferenciada para o desenvolvimento em cada termo/ano, bem como prover recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar;
- 9.11)** Criar condições, analisada a demanda, para a implantação de turmas de EJA no período diurno visando contemplar o atendimento das necessidades desse público e trabalhar a inclusão;
- 9.12)** Fomentar na rede municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federados, o fornecimento de programa de atendimento, formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado;
- 9.13)** Articular parceria com o Estado, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;
- 9.14)** Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipadora;

9.15) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

META 10: ATRAVÉS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS E EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, ESTIMULAR A AMPLIAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Estratégias:

10.1) Aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Estimular em regime de colaboração as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador(a);

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e residentes em zona rural, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Participar de Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular em cooperação com o Governo Estadual e Federal a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos(as);

10.7) Fomentar a aquisição de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

META 11: COOPERAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, PROMOVENDO A



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO DE VAGAS.

Estratégias:

- 11.1)** Em regime de colaboração estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2)** Fomentar em cooperação com o Estado de São Paulo, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4)** Promover a oferta de transporte escolar gratuito e/ou subsidiado aos jovens devidamente matriculados em Cursos de Nível Técnico e/ou Superior, conforme regulamentação da oferta e atendimento pela Prefeitura Municipal;
- 11.5)** Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, Governo Estadual e Federal, e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.6)** Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12: ESTIMULAR, ATRAVÉS DE AÇÕES COORDENADAS DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E PRIVADA, A CONTINUIDADE DA FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO, DE MODO PRIORITÁRIO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ATRAVÉS DO SEU INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, BEM COMO A EXPANSÃO DO NÚMERO DE VAGAS E DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO.

Estratégias:

- 12.1)** Buscar através de ações governamentais, em regime de colaboração, a oferta de matrículas e expansão de vagas em instituições de Ensino Superior, no favorecimento do acesso a esse nível de educação;
- 12.2)** Através de ações governamentais e da articulação com os entes federados constitucionalmente competentes, fomentar a oferta de educação pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3)** Viabilizar, no âmbito da Administração Pública, e estimular, dentre os demais empregadores públicos e privados do município, a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- 12.4)** Fiscalizar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.5)** Colaborar com os demais entes federados no mapeamento da demanda e fomento da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.6)** Promover a oferta de transporte escolar gratuito e/ou subsidiado aos jovens devidamente matriculados em Cursos de Superior, conforme regulamentação da oferta e atendimento pela Prefeitura Municipal;

META 13: COLABORAR COM A UNIÃO E O ESTADO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

Estratégias:

- 13.1)** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;
- 13.2)** Incentivar através de parcerias, convênios e cooperação do governo estadual e federal, bem como instituições privadas, a formação específica de nível superior dos profissionais da Educação Básica, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- 13.3)** Divulgar plataforma eletrônica cuja finalidade seja a promoção de cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- 13.4)** Integrar-se a programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial;
- 13.5)** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 13.6)** Promover e incentivar a divulgação de programas específicos disponíveis em esferas nacionais e estaduais para formação de profissionais da educação;
- 13.7)** Incentivar, divulgar e estimular parcerias que ofereçam cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 13.8)** Participar, em regime de colaboração com os demais entes federados, da criação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os de magistério;
- 13.9)** Incentivar parcerias com programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores das escolas públicas municipais de educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento em Fóruns, Congressos, eventos desportivos e pedagógicos, mediante critérios definidos pelo Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos responsáveis.

META 14: FOMENTAR A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E GARANTIR A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Estratégias:

- 14.1)** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas de Ensino Superior;
- 14.2)** Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações;
- 14.3)** Aderir e participar do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 14.4)** Divulgar e disponibilizar informações sobre o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 14.5)** Estimular e/ou instituir programa de concessão de bolsas de estudo para pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica que integrem o quadro efetivo de pessoal da rede pública municipal, considerando o campo de atuação, a viabilidade financeira e demanda do município;
- 14.6)** Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 14.7)** Manter e ampliar incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

META 15: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO O PISO SALARIAL NACIONAL E AS NORMAS QUE DIGAM RESPEITO À SUA REMUNERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, FORMAÇÃO CONTINUADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO AOS DOS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATUANTES NOS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL, ATÉ O 3º (TERCEIRO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI.

Estratégias:

- 15.1)** Participar de fórum permanente instituído pelo Ministério da Educação, junto aos demais entes administrativos e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 15.2)** Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações;
- 15.3)** Manter, aprimorar e valorizar o Plano de Cargo e Carreira para os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

nº 11.738, de 2008, definindo critérios mais eficientes de valorização, no âmbito financeiro, dos referidos profissionais;

15.4) Solicitar assistência financeira específica da União caso o Município necessite para a implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

15.5) Buscar adequar, até o final de 2020, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação estadual e/ou que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

15.6) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

15.7) Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

15.8) Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);

15.9) Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.

15.10) Aperfeiçoar os mecanismos de recrutamento / seleção dos profissionais da educação (concursos públicos e processos seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

META 16: ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE VIGÊNCIA DESTA PME, A REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Estratégias:

16.1) Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica de modo que, até o final de vigência deste PME, os profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes sejam gradativamente ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados, ressalvados os casos de substituições e projetos de contraturno escolar;

16.2) Implantar a regulamentação do processo avaliativo do estágio probatório para os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal e, em relação ao professor iniciante, instituir programa de acompanhamento e capacitação supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino subsidiado por avaliação da equipe gestora da unidade escolar a que pertence, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação ao final do estágio probatório;

16.3) Prever, no Plano de Carreira Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, licenças remuneradas e não remuneradas, bem como incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.4) Participar, em regime de colaboração, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, promovido pelo Ministério da Educação;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

16.5) Estimular a existência de comissão representativa dos profissionais do magistério, como forma de garantir a gestão democrática da educação e subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira do Magistério.

16.6) Observando legislação específica, criar empregos específicos de profissionais da educação não docentes, prevendo em concurso público de provas e títulos, os requisitos de formação e critérios para a composição de subquadro específico no serviço público municipal;

16.7) Promover a revisão e adequação do Plano de Carreira do Magistério, com observância do artigo 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/1996; artigo 6º da Lei Federal nº 11.738/2008 e com observância da Resolução CNE/CEB nº 02, de 29 de maio de 2009.

META 17: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

Estratégias:

17.1) Revisar o plano de carreira e/ou instituir legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores (as) de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

17.2) Divulgar e incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas estimulando o aparelhamento dos mesmos, com espaços e instrumentos adequados, meios de transporte para as visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) Incentivar a constituição de Comissão Permanente de Educação, com o intuito de: a) coordenar as Conferências Municipais de Educação; b) contribuir na descrição de plano de ações anual para a execução deste PME; c) acompanhar a execução deste PME e avaliar os resultados alcançados; d) alterar ou sugerir novas estratégias; e e) revisar o PME, se necessário, articulando-o aos planos nacional e estadual de educação;

17.4) Estimular, em toda rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) Estimular a constituição de conselhos escolares e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

17.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

META 18: COLABORAR NA MEDIDA DE SUA RESPONSABILIDADE PARA AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA E APLICAR DE FORMA EFICIENTE, EFICAZ, EFETIVA E TRANSPARENTE OS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

Estratégias:

18.1) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado, do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

18.3) Após instituído o Custo Aluno-Qualidade Inicial – QAQi e Custo Aluno Qualidade – CAQ conforme disposto na Lei Federal 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, implementá-lo no Município como parâmetro para o acompanhamento regular de indicadores de gastos educacionais, investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático, alimentação e transporte escolar.

17

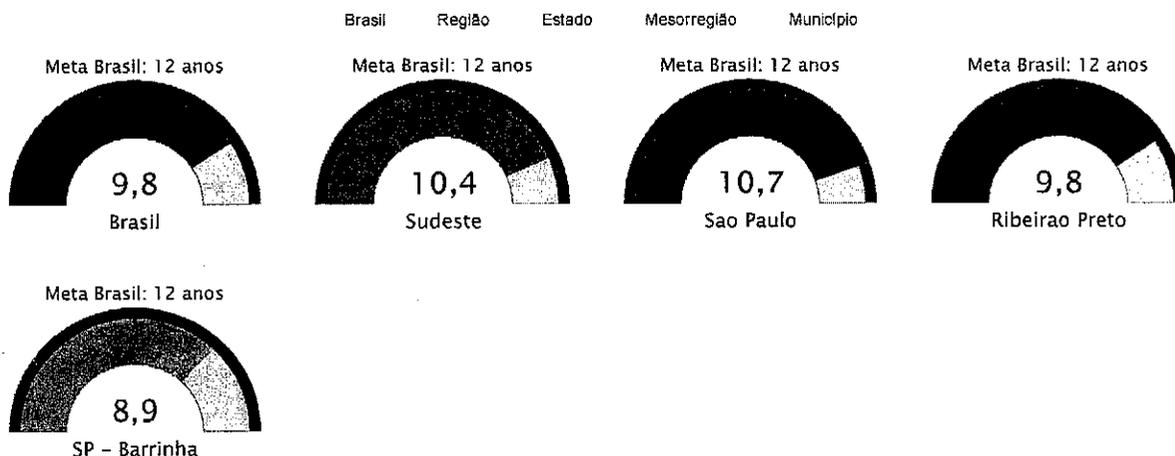
Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
 UF: SP;
 Mesorregião: Ribeirão Preto;
 Município: Barrinha;

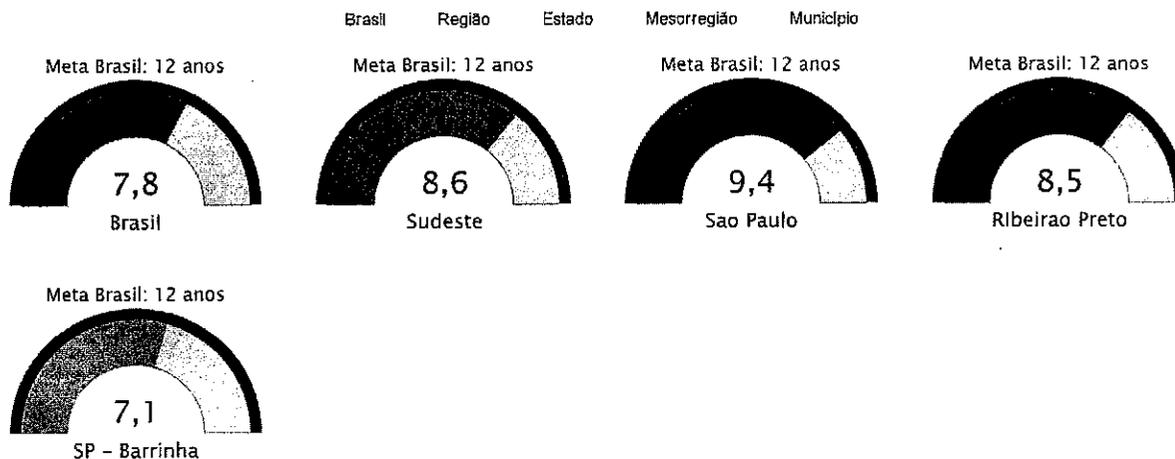
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

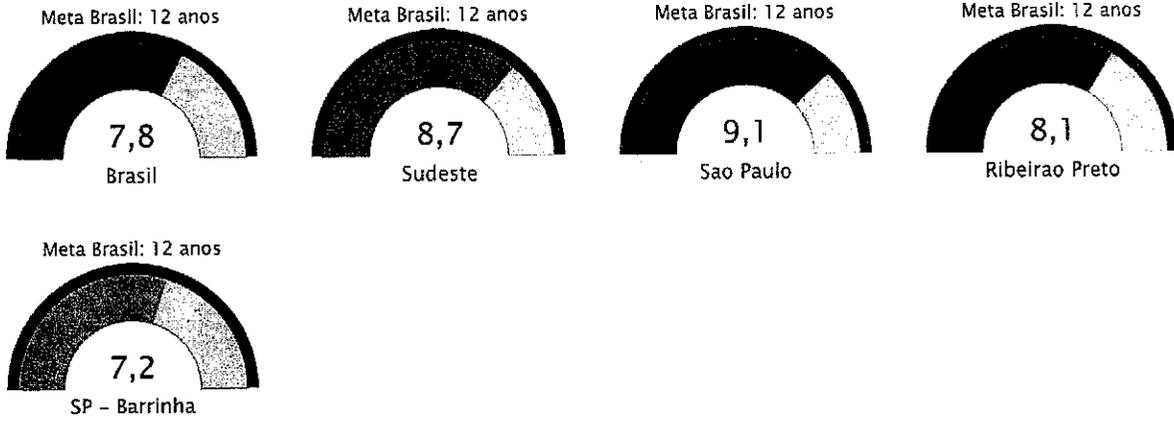
NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

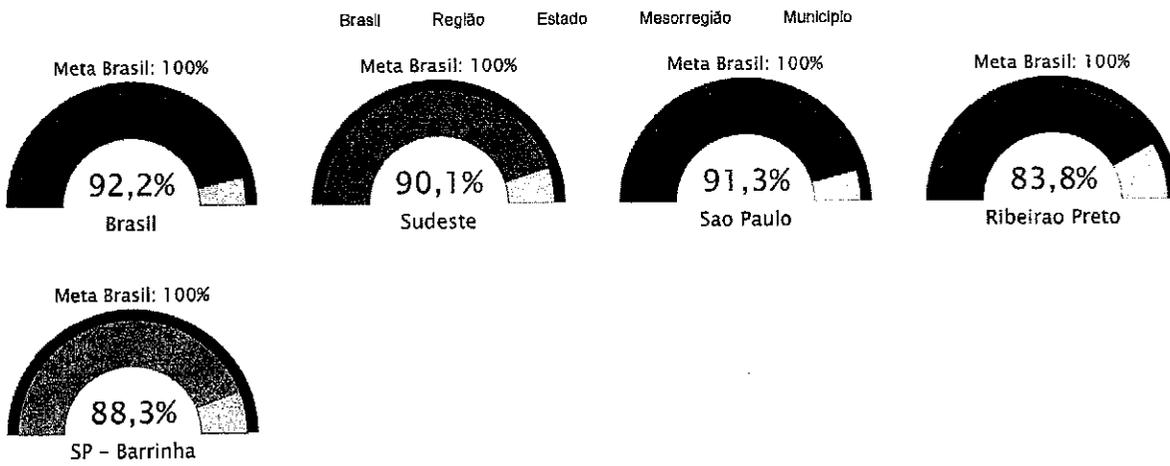
NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Brasil Região Estado Mesorregião Município



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

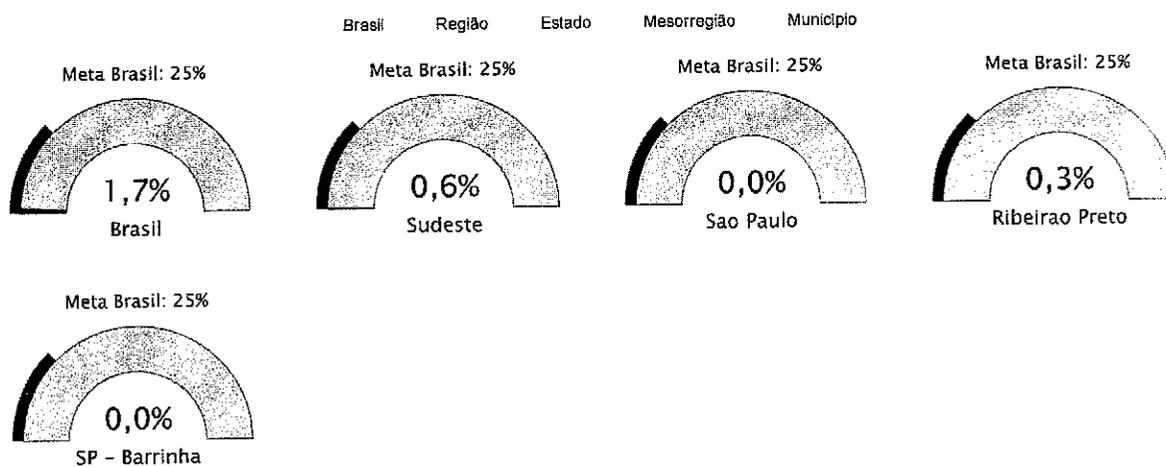
UF: SP;

Mesorregião: Ribeirão Preto;

Município: Barrinha;

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

UF: SP;

Mesorregião:

Município:

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Brasil Região Estado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Brasil Região Estado

Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

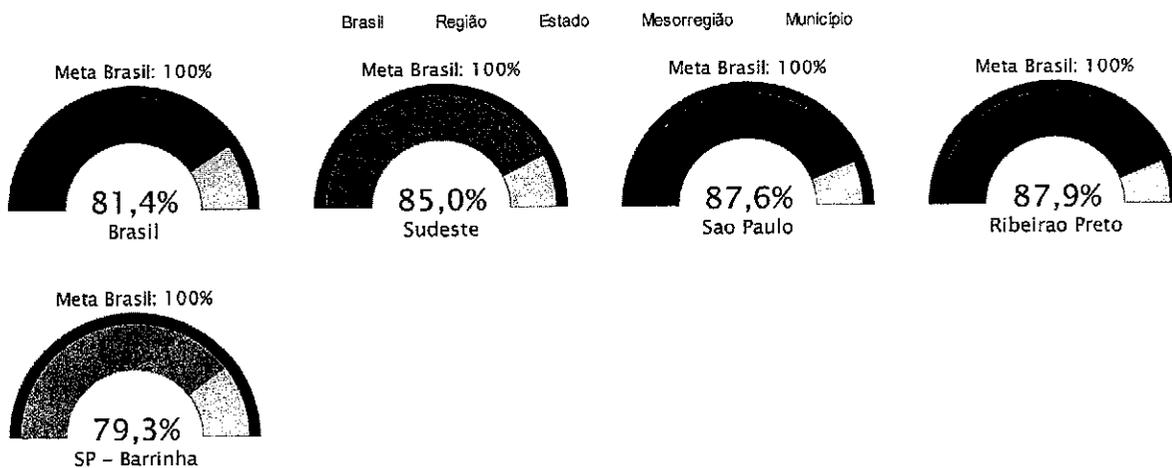
Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: SP;
Mesorregião: Ribeirão Preto;
Município: Barrinha;

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

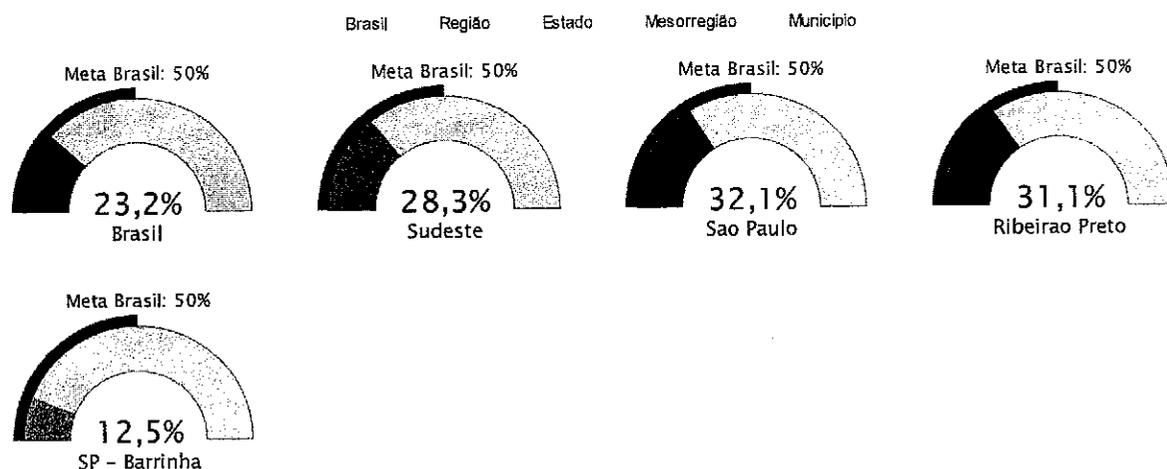
Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Construindo as Metas

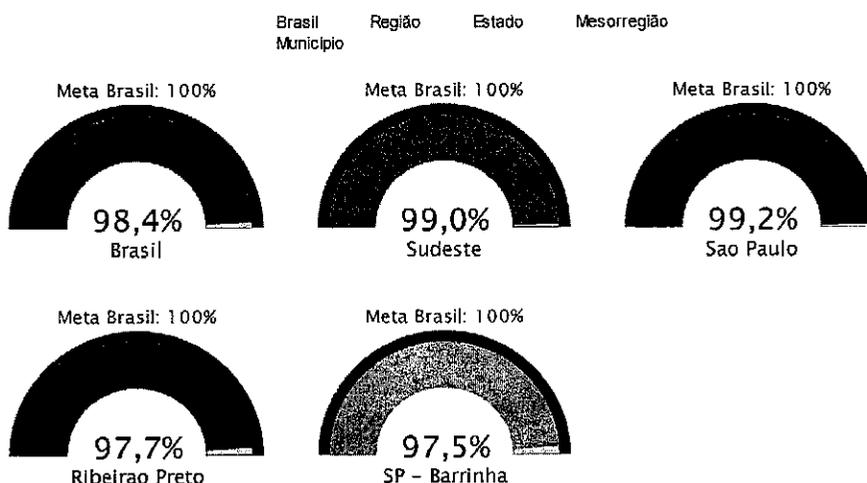
Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: SP;
Mesorregião: Ribeirão Preto;
Município: Barrinha;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

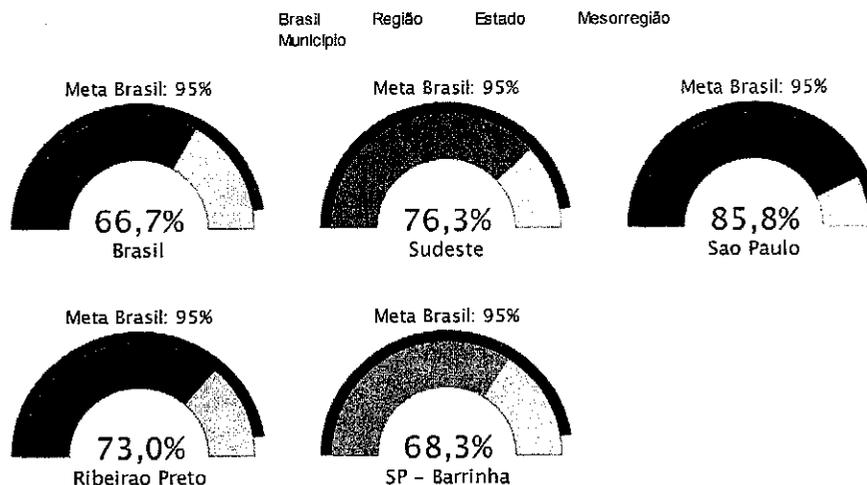


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

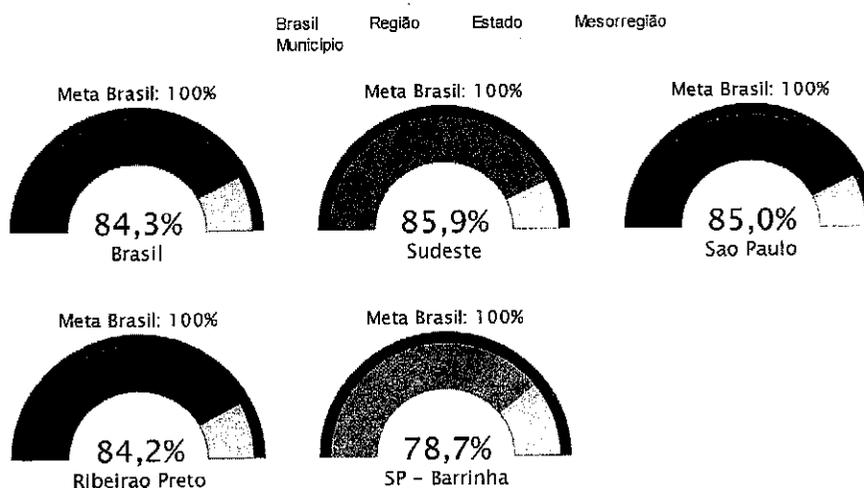
Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: SP;
Mesorregião: Ribeirão Preto;
Município: Barrinha;

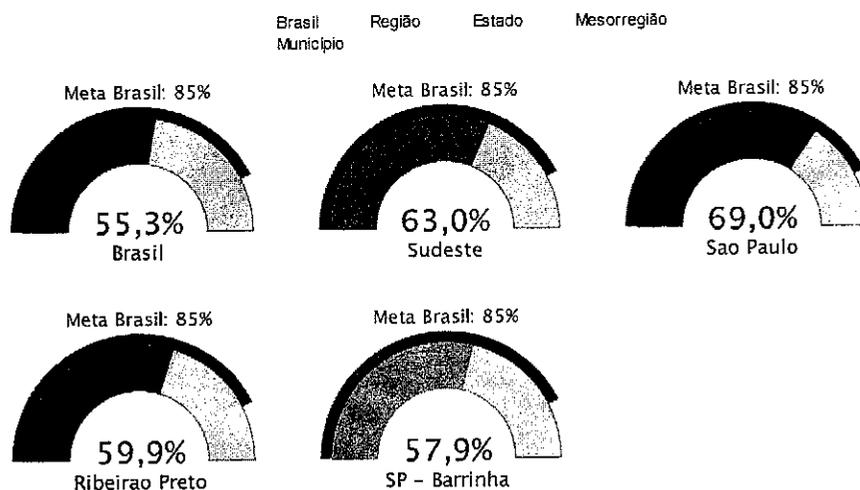
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezoisete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Construindo as Metas

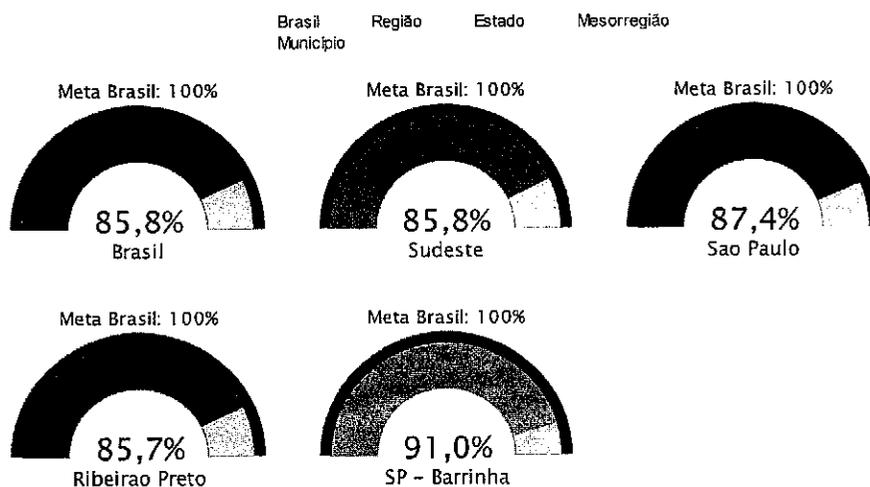
Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: SP;
Mesorregião: Ribeirão Preto;
Município: Barrinha;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

Construindo as Metas

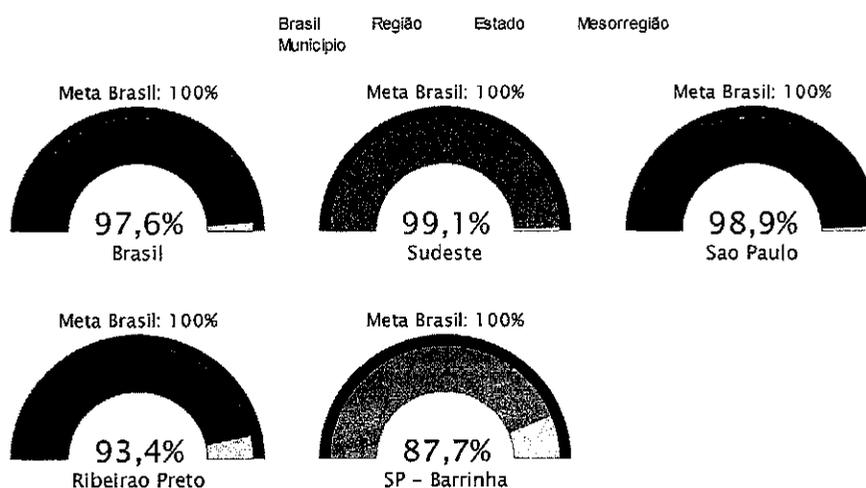
Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: SP;
Mesorregião: Ribeirão Preto;
Município: Barrinha;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Construindo as Metas

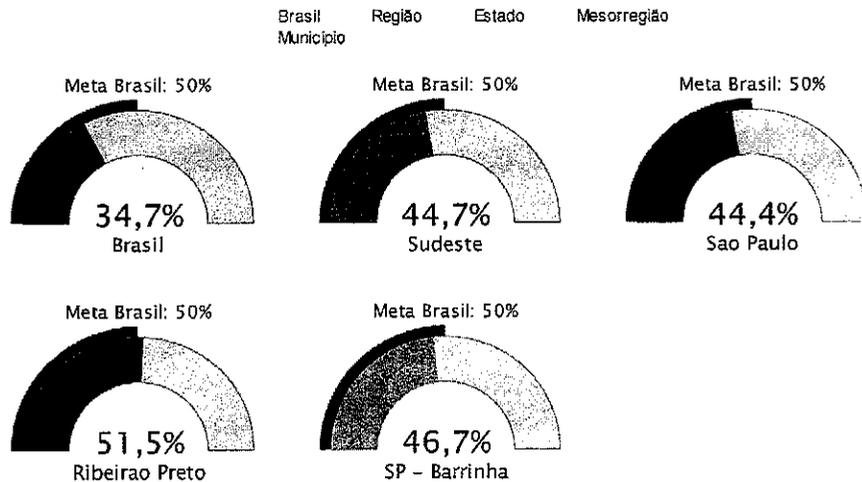
Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: SP;
Mesorregião: Ribeirão Preto;
Município: Barrinha;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



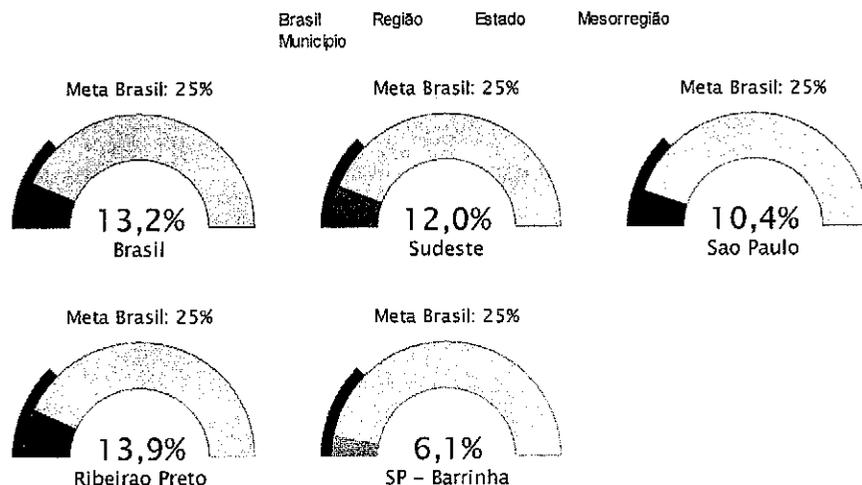
Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

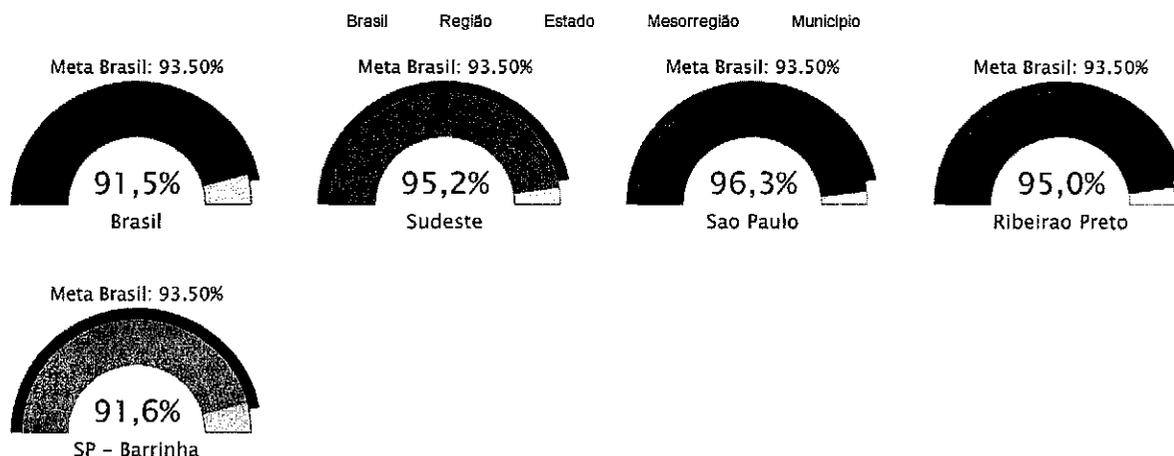
Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
 UF: SP;
 Mesorregião: Ribeirão Preto;
 Município: Barrinha;

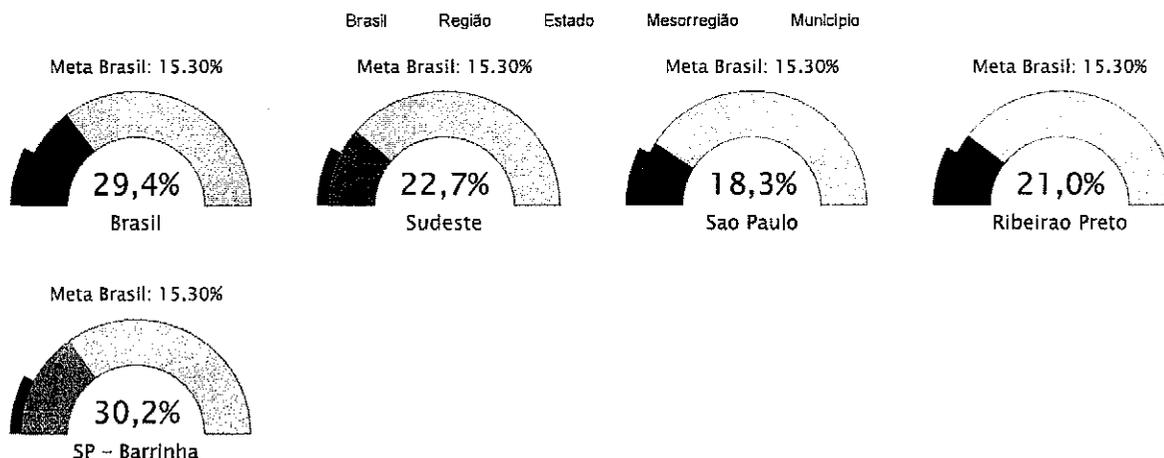
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
 Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;

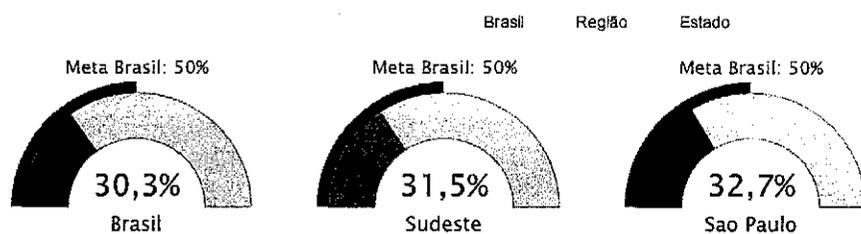
UF: SP;

Mesorregião:

Município:

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

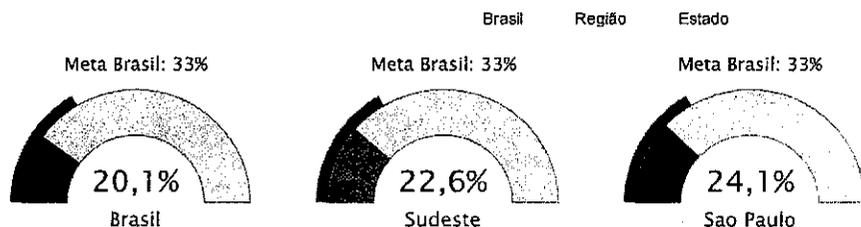
Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

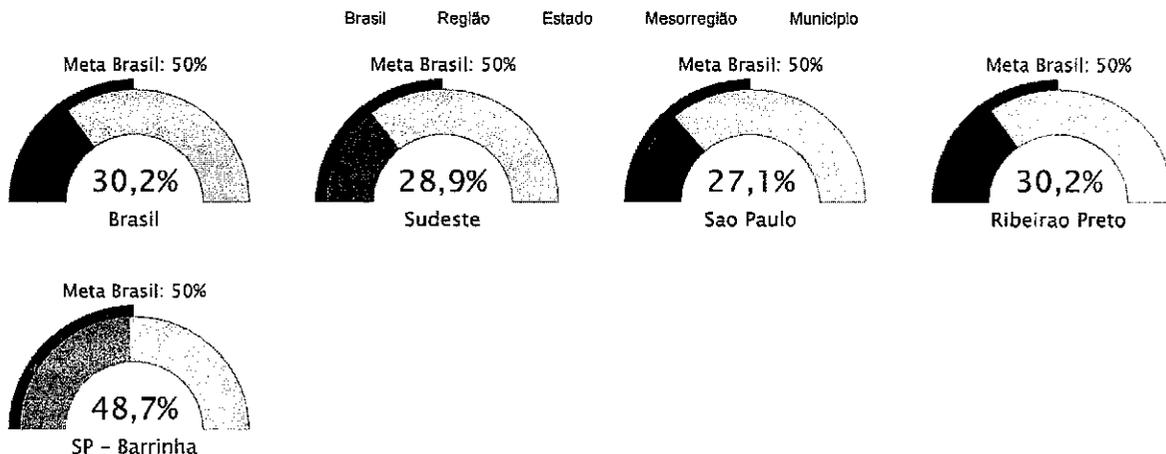
Construindo as Metas

Situação de estados e municípios em relação à meta nacional

Região: Sudeste;
UF: SP;
Mesorregião: Ribeirão Preto;
Município: Barrinha;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

 **Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.**



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 06 de 2015

Secretaria
PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 43/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, **Aprova o Plano Municipal de educação de Barrinha para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.**

No que tange à competência material, é competência conferida ao Prefeito a iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

O Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, estabelecendo em seu artigo 8º que os Estados e Municípios devem elaborar seus respectivos planos. Vejamos:

*Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.*

O Plano Nacional de educação atende a uma exigência constitucional prevista no artigo 214 da carta Magna, vejamos:

*Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à -
erradicação do analfabetismo;*

II - universalização do atendimento escolar;



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

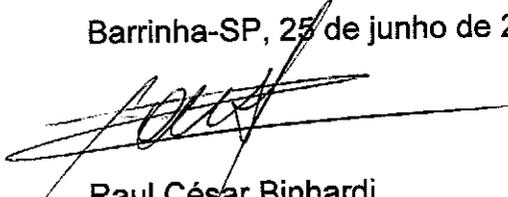
O Plano Municipal de Educação não é um plano da rede de ensino municipal, mas um plano de educação do Município. Este Plano está integrado ao Plano estadual de educação e ao Plano Nacional de educação, porém mais integrado à realidade, à vocação e às políticas Públicas do município, e sua proposta de desenvolvimento é determinar as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

Nesse contexto, temos que os municípios devem elaborar e aprovar seus respectivos planos em atendimento ao que preconiza a citada Lei Federal, obedecendo ao prazo estabelecido no artigo 8º.

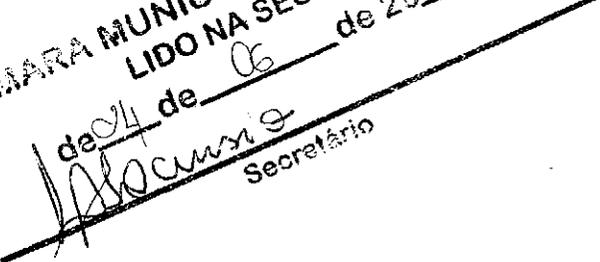
Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 25 de junho de 2015.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 06 de 20 15


Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

Luzia Cursio
Secretário EMENDA ADITIVA Nº 01/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 4: ...

Estratégias:...

4.27 – Contratação obrigatória de profissionais especializados via concurso público e/ou processo seletivo, para trabalhar com os alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, inserindo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na Rede Pública Municipal.

Barrinha, em 23 de junho de 2015.

Magnus
MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

Vereador

Sant Clair
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador

Luzia
LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15

Presidente
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 06 de 20 15

Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 02/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 12: "..."

Estratégias: "..."

12.7 – Estimular a qualidade da Educação Superior por meio da melhoria da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior.

Barrinha, em 23 de junho de 2015.

MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

Vereador

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 04 de 06 de 20 15

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15
Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 03/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 12: "..."

Estratégias: "..."

12.8 – Apoiar processos contínuos de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

Barrinha, em 23 de junho de 2015.


MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

Vereador


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 06 de 20 15

Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 04/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 14: "..."

Estratégias: "..."

14.8 – Promover e estimular a formação continuada de professores (as) da Educação Básica, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação, stricto sensu e lato sensu e ações de formação continuada.

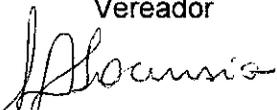
Barrinha, em 23 de junho de 2015.


MAGNUS WILLIAM DE CASTRO

Vereadora


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 04 de 06 de 20 15

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 06 de 20 15

[Signature]
Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 05/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 14: "..."

Estratégias: "..."

14.9 – Garantir, quando solicitado pelos profissionais da Educação, espaço físico na Rede Pública Municipal para realização de cursos de Educação continuada e/ ou pós-graduação.

Barrinha, em 23 de junho de 2015.

[Signature]
MAGNUS WILSON DE CASTRO

Vereadora

[Signature]
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador

[Signature]
LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 06 de 20 15
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
da 04 de 06 de 20 15
Curso

Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 06/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 15: "..."

Estratégias: "..."

14.11 – Adequar o número de alunos por turma para o Ciclo II do Ensino Fundamental, sendo, no máximo, 30 (trinta) alunos por sala de aula, até 2016, para garantir a qualidade de ensino na Educação Básica.

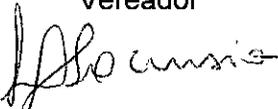
Barrinha, em 23 de junho de 2015.


MAGNUS WILIAN DE CASTRO

Vereadora

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 04 de 06 de 20 15
Ilva
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA~~
~~LIDO NA SESSÃO~~
da 24 de 06 de 20 15

~~do curso~~

~~Secretário~~

EMENDA ADITIVA Nº 07/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 15: "..."

Estratégias: "..."

15.12 – Assegurar a evolução funcional, por via acadêmica e não acadêmica, tanto na horizontal como na vertical no plano de carreira e salários, mediante análise do tempo de serviço, de todos os cursos de aperfeiçoamento e capacitação efetuadas pelo professor, pós-graduação e títulos como forma de estímulo a melhoria continuada da formação docente e da qualidade de ensino.

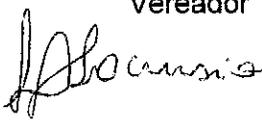
Barrinha, em 23 de junho de 2015.


MAGNUS WILLIAM DE CASTRO

Vereadora


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA~~
~~APROVADO~~

~~sessão de 24 de 06 de 20 15~~

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

Luzia cursio
Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 08/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 16: "..."

Estratégias: "..."

16.8 – Prever no Plano de Carreira Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, licenças remuneradas e não remuneradas, bem como licença prêmio em pecúnia para os profissionais da Rede Pública Municipal, assim como a Lei Estadual (LC nº 35 de 2013 que altera a LC nº 1.015 de 15/10/07/ Constituição Federal, art. 53, §3º - Emenda nº 1/69).

Barrinha, em 23 de junho de 2015.

Magnus
MAGNUS WILLIAM DE CASTRO

Vereadora

Sant Clair
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador

Luzia cursio
LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15
Presidente
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

Boacaris
Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 09/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA ACRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 16: "..."

Estratégias: "..."

16.9 – Prever a existência de uma Comissão representativa dos Profissionais do Magistério de no máximo 02 (dois) professores por Escola da Rede Pública Municipal, escolhidos entre seus pares em cada Unidade Escolar, para garantir a gestão democrática e subsidiar órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira do Magistério, bem como garantir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb.

Barrinha, em 23 de junho de 2015.

Magnus
MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

Vereadora

Sant Clair
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador

Boacaris
LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15

Boacaris
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA~~
~~LIDO NA SESSÃO~~

~~de 04 de 06 de 2015~~

~~EMENDA ADITIVA Nº 10/2015~~

~~Secretário~~

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA AGRESCIDO NO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO O SEGUINTE ARTIGO:

META 15: "..."

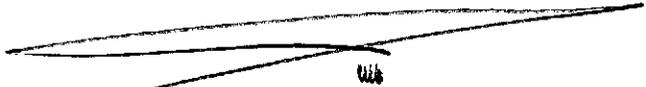
Estratégias: "..."

15.13 – Em caso de sobra ou residuo dos recursos do Fundeb, a referida sobra deverá ser necessariamente repassada aos profissionais do Magistério, até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano base, como bônus, vedado o seu uso para pagamento de vencimentos e salários, observando os critérios definidos em Lei.

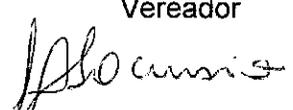
Barrinha, em 23 de junho de 2015.


MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

Vereadora


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA~~
~~APROVADO~~

~~sessão de 04 de 06 de 2015~~

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15
Luzia cursio
Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O ANEXO DO PROJETO DE LEI SUPRA MENCIONADO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

META 14: "..."

14.5 – Estimular e/ ou instituir programa de concessão de bolsas de estudo para pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica que integrarem o quadro efetivo de pessoal da rede pública municipal, de acordo com a Lei nº 9.394/96, LDB.

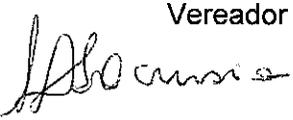
Barrinha, em 23 de junho de 2015.


MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

Vereadora


SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador


LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

PARECER

Secretário COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

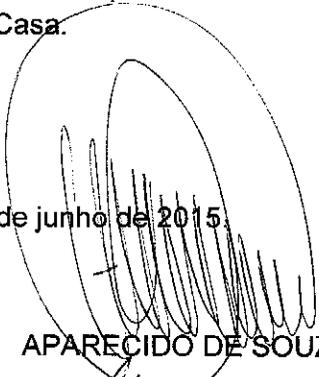
Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de inserir a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na Rede Pública Municipal.

Do exame, verifica-se que a medida visa o atendimento e a inclusão dos alunos surdos e com deficiência auditiva.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.


APARECIDO DE SOUZA


MAGNUS WILIAN DE CASTRO


VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15


Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

1º
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

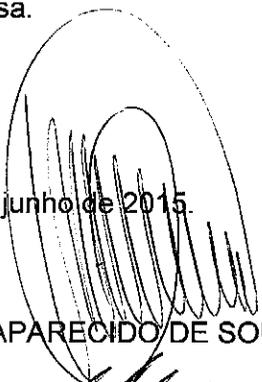
Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de Estimular a qualidade da Educação Superior por meio da melhoria da proporção de mestres e doutores do corpo docente.

Do exame, verifica-se que a medida visa a melhoria docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.


APARECIDO DE SOUZA


MAGNUS WILLIAN DE CASTRO


VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 24 de 06 de 20 15


Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 06 de 20 15

[Handwritten signature]
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de apoiar processos contínuos de auto avaliação das instituições de educação superior.

Do exame, verifica-se que a medida visa fortalecer a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.

[Handwritten signature]
APARECIDO DE SOUZA

[Handwritten signature]
MAGNUS WILIAN DE CASTRO

[Handwritten signature]
VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 04 de 06 de 20 15
[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 06 de 2015

[Handwritten signature]
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de promover e estimular a formação continuada de professores (as) da Educação Básica, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Do exame, verifica-se que a medida visa estimular a articulação entre programas de pós-graduação, stricto sensu e lato sensu e ações de formação continuada.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.

[Handwritten signature]
APARECIDO DE SOUZA

[Handwritten signature]
MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

[Handwritten signature]
VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 04 de 06 de 2015

[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

PARECER

Secretário COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de garantir, quando solicitado pelos profissionais da Educação, espaço físico na Rede Pública Municipal.

Do exame, verifica-se que a medida visa realização de cursos de Educação continuada e/ ou pós-graduação.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 2015

Isidoro Amari
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de adequar o número de alunos por turma.

Do exame, verifica-se que a medida visa garantir a qualidade de ensino na Educação Básica.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 2015
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de assegurar a evolução funcional mediante análise do tempo de serviço.

Do exame, verifica-se que a medida visa estimular a melhoria continuada da formação docente e da qualidade de ensino.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA~~
~~LIDO NA SESSÃO~~
~~de 24 de 06 de 20 15~~

PARECER

~~Secretário~~ COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

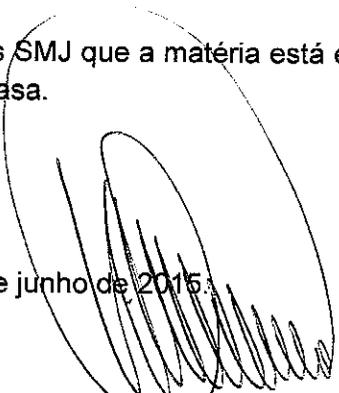
Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de prever no Plano de Carreira Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, licenças remuneradas e não remuneradas, bem como licença prêmio em pecúnia para os profissionais da Rede Pública Municipal.

Do exame, verifica-se que a medida visa garantir estímulo financeiro aos profissionais da área.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.


APARECIDO DE SOUZA


MAGNUS WILIAN DE CASTRO


VALTER GOMES DA FONSECA

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA~~
~~APROVADO~~
~~sessão de 24 de 06 de 20 15~~

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 06 de 20 15
1780
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

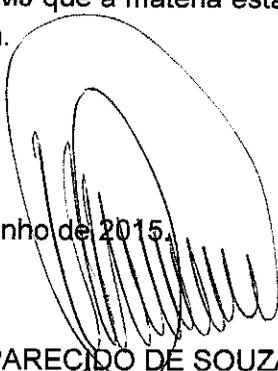
Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de criar uma Comissão representativa dos Profissionais do Magistério.

Do exame, verifica-se que a medida visa garantir a gestão democrática e subsidiar órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira do Magistério, bem como garantir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.


APARECIDO DE SOUZA


MAGNUS WILLIAN DE CASTRO


VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 04 de 06 de 20 15


Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

PARECER

José Carlos
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Aditiva supra mencionada, a fim de repassar aos profissionais do Magistério, até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano base, como bônus, vedado o seu uso para pagamento de vencimentos e salários

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA


MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 06 de 20 15

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 24 de 06 de 20 15

Assessoria
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF. PROJETO DE LEI Nº 43/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

Neste segmento, propõe os nobres Edis a Emenda Modificativa supra mencionada.

Do exame, verifica-se que a medida visa estimular e/ ou instituir programa de concessão de bolsas de estudo para pós-graduação a todos os professores e demais profissionais da Educação Básica que integrem o quadro efetivo de pessoal da rede pública municipal.

Diante o exposto, entendemos SMJ que a matéria está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de 24 de 06 de 20 15

Presidente

ILMO. SR.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

BARRINHA – SP.

A Comissão de Justiça e Redação juntamente com o Conselho de formulação do PME vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar que seja corrigido erro material no Projeto de Lei nº 43/2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências”, pois na Meta 9, que eleva a taxa de alfabetização, o prazo, conforme solicitado nas Audiências seria 2025 e não 2015 como consta no Projeto.

No aguardo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Coutinho

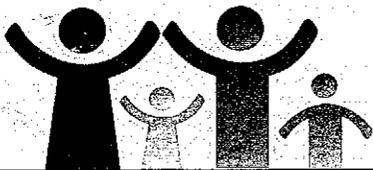


Maria Angélica Pereira Domingues da Silva



Luzia da Fatima Nanzer

Recebo o original
25/06/2015
em
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administração 2013/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 01 de 07 de 20 15

Ofício n. 37/2015.

Secretário

Barrinha (SP), 6 de julho de 2015.

A Sua Excelência
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

PROTOCOLO

Assunto: Razões de Veto

Barrinha 08/07/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Hs 09:46 Assinatura

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência para os devidos efeitos que, de acordo com a faculdade que me é conferida pelo art. 73 e incisos c/c artigo 94, inciso V da Lei Orgânica do Município resolvi **VETAR TOTALMENTE**, as Emendas Aditivas e Modificativas, abaixo descritas, Constantes do Anexo de Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação do de Barrinha 2015/2025 do Autógrafo PL nº 43/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação de Barrinha para o decênio 2015/2025 e dá outras providências", aprovado por essa Egrégia Edilidade, por entendê-los, em alguns casos inconstitucional e, em outros, manifestamente contrário ao interesse público.

EMENDA ADITIVA Nº 01/2015

4.27 – Contratação obrigatória de profissionais especializados via Concurso Público processo seletivo, para trabalhar com os alunos (as) surdos e com deficiência auditiva, inserindo a Língua Brasileira de Sinais (libras) na Rede Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 01 de 07 de 20 15

Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura



EMENDA ADITIVA Nº 05/2015

14.9 – Garantir, quando solicitado pelos profissionais da Educação, espaço físico na Rede Pública Municipal para realização de cursos de Educação continuada e/ ou Pós Graduação.

JUSTIFICATIVA – Em que pese a manifestação de emenda, a mesma não deve prosperar, visto que não se pode “garantir” a cedência de espaços públicos para realização de cursos porquanto as unidades escolares devem atender sua finalidade primordial em relação à educação de alunos da Educação Básica, ou seja, a cedência não deve de modo algum prejudicar o andamento das atividades docentes e educacionais regulares das escolas.

Ademais, o termo “profissionais da educação” é vago e abrangente, e a utilização de prédios públicos tem suas limitações, e análise de critério de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a utilização e cedência de prédios públicos em caráter precário. Conforme devidamente fundamentado na Emenda Aditiva n. 05/2015, a capacitação e aperfeiçoamento docente tem respaldo em diversas estratégias, motivo pelo qual, impugna-se a presente emenda.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente

EMENDA ADITIVA 06/2015

15. 11 – Adequar o número de alunos por turma para o Ciclo II do Ensino Fundamental, sendo no máximo, 30 (trinta) alunos por sala de aula, até 2016, para garantir a qualidade de ensino na Educação Básica.

JUSTIFICATIVA – Primeiramente, a Meta 14, possui 7 estratégias, de forma que o acréscimo de mais uma estratégia, deveria constar como “14.8” e não como “14.11”. Em relação à Meta 15, a redação original da referida estratégia 15.5 é: “Buscar adequar, até o final de 2020, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica”.

Referida estratégia, foi acrescida ao documento base de Barrinha em razão do Plano Estadual de Educação, que em seu documento referência dispõe na estratégia 17.4, no tocante à valorização do magistério e melhoria de suas condições de trabalho o seguinte:



EMENDA ADITIVA Nº 03/2015

12.8 - Apoiar processos contínuos de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

JUSTIFICATIVA - Em que pese a manifestação de emenda aditiva, é certo que, referida estratégia, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), define o Ensino Superior como competência da União, bem como sua fiscalização. Esclareça-se que no Município não há universidades e/ou Faculdades Municipais o que inviabiliza a construção e manutenção de referida estratégia.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 04/2015

14.8- Promover e estimular a formação continuada de professores (as) da Educação Básica, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós - graduação, *sitrico sensu* e *latu sensu* e ações de formação continuada.

JUSTIFICATIVA – Em que pese a manifestação desta E. Casa de Leis, referida estratégia foi contemplada no Plano Municipal de Educação, nos seguintes itens: 1.7; 1.9, 1.18; 2.15; 3.1; 4.4; 4.17; 5.4; 6.3; 7.4; 7.5; 7.21; 7.31; 9.12; 9.15; 10.1; 10.2; 10.8; Meta 12; 12.2; Meta 13; 13.2; 13.3; 13.4; 13.5; 13.6; 13.7; 13.8; Meta 14; 14.6; Meta 15; 17.2.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente



JUSTIFICATIVA - Na Rede Municipal de Ensino de Barrinha, há professores efetivos que possuem a devida habilitação para ministrar aulas de Libras, ou mesmo atuar como intérpretes, ademais, a demanda de alunos varia a cada ano. Nesse diapasão, limitar a contratação de tais profissionais por concurso público e/ou processo seletivo, não se demonstra viável visto que professor habilitado da própria rede, poderia ser designado para trabalhar com esses alunos.

Frise-se que, o atendimento em libras não foi olvidado no Plano Municipal de Educação, e possui estratégias específicas, conforme se verifica nos itens: 4.9; 4.10; 4.15; 14.3, porém, não foi definida a forma de contratação, pensando justamente na possibilidade de designação de profissional da rede para esse atendimento, a fim de evitar contratações desnecessárias ou a situação de professores adidos.

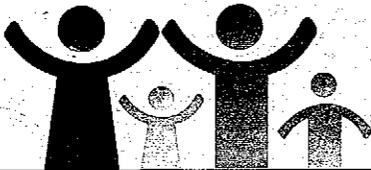
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente

EMENDA MODIFICADA Nº 02/2015

14.5- Estimular e/ou instituir programa de concessão de bolsas de estudo para PÓS Graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica que integrarem o quadro efetivo de pessoal da rede pública municipal, de acordo com a lei Nº 9.394/96, LDB.

JUSTIFICATIVA – A estratégia foi discutida pela Comissão de Estudos e Elaboração do PME, de fato, há necessidade de estimular e instituir a criação de concessão de bolsas de estudo de Pós-Graduação, porém, essa concessão deve privilegiar, o aperfeiçoamento vinculado ao campo de atuação do servidor, e observar a viabilidade econômico financeira do município, bem como, a demanda da Administração na realização de determinados Cursos e sua relação de pertinência com a carreira e trabalho do servidor no Município, motivo pelo qual, pleiteia-se pela manutenção da estratégia conforme estudada e votada pela Comissão.



“ 17.4. Promover, na organização da rede escolar, até 2020, adequada relação numérica professor-estudante, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Para a educação infantil:

Berçário I (0 a 11 meses): até 5 crianças por professor;

Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 crianças por professor;

Mini-grupo 1 (2 anos a 2 anos e 11 meses) por professor;

Mini-grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 crianças por professor;

Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 crianças por professor;

b) Para as classes dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental: máximo 25 alunos;

c) Para as classes dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental: máximo de 30 alunos;

d) Para as classes do Ensino médio, inclusive nas suas modalidades: máximo de 30 alunos;

e) Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescentados 5 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e Adultos ou de cursos profissionalizantes.

f) Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m² por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido nos incisos anteriores;

g) Em agrupamentos ou turmas em que haja a inclusão de criança, adolescente ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados, prevalecendo a proposta da unidade educacional de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico.



Frise-se que o documento referência do Estado ainda não foi aprovado, portanto, a relação de alunos/ professor ainda pode sofrer alterações, motivo pelo qual, foi estabelecida a redação da estratégia 15.5.

Para o ano de 2016, não se pode afirmar que haverá possibilidade de cumprimento da relação de 30 alunos/ professor, no Ciclo II, ante as elevadas matrículas decorrentes no período de safra (alunos itinerantes), espaço físico insuficiente, e retenção dos alunos. No entanto, entende-se que, com tempo hábil de 5 (cinco) anos, a Rede Municipal de Ensino poderá se reestruturar (inclusive com a construção e/ou adequação de espaços par criação de maior número de salas) de modo a atender o que a legislação estadual vier a estabelecer em definitivo.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO

Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidência

EMENDA ADITIVA Nº 07/2015

15.12 – Assegurar a evolução funcional, por via acadêmica e não acadêmica, tanto na horizontal como na vertical no Plano de Carreira e salários, mediante análises do tempo de serviço, de todos os cursos de aperfeiçoamento e capacitação efetuadas pelo professor, pós-graduação e títulos como forma de estímulo a melhoria continuada da formação docente e da qualidade de ensino.

JUSTIFICATIVA - No tocante a esta sugestão, o fator “capacitação” não deve ser o único a ser contemplado numa evolução funcional por via não acadêmica, tal processo deve ter por objetivo reconhecer o esforço do integrante do Quadro do Magistério, em manter-se atualizado e comprometido com o processo educacional, seguindo orientações da Resolução CNE/CEB nº 02, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre a elaboração de Planos de Carreira para o Magistério. Motivo pelo qual a Comissão deliberou pela inclusão da estratégia 16.7, abaixo transcrita, impugnando-se a presente emenda aditiva.

16.7) Promover a revisão e adequação do Plano de Carreira do Magistério, com observância do artigo 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 67 da Lei Federal nº



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administração 2013/2016

9.394/1996; artigo 6º da Lei Federal nº 11.738/2008 e com observância da Resolução CNE/CEB nº 02, de 29 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO

Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente

EMENDA Nº 08/2015

16.8 -Prever no Plano de Carreira Municipal dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, licenças remuneradas e não remuneradas, bem como licença prêmio em pecúnia para os profissionais da Rede Pública Municipal, assim como a Lei Estadual (LC nº 35 de 2013 que altera a LC nº 1.015 de 15/10/2007 Constituição Federal, art. 53 § 3º - Emenda Nº 1/69.

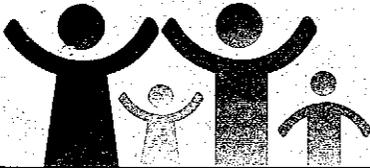
R: Em relação a esta sugestão, a licença prêmio não se trata de benefício apenas do magistério, ou seja, específico, mas de norma de caráter e regra geral, que deve abranger todos os servidores, assim, o que deve ser modificado é o estatuto dos servidores públicos, não havendo que se falar nesse tipo de mudança única e exclusivamente no Plano de Carreira do Magistério. Assim, ante o exposto, deixamos de fazer alteração no texto do PME de Barrinha, porém, referida sugestão será repassada à análise do Chefe do Poder Executivo, que por critérios de conveniência e oportunidade, poderá promover as adequações que entender cabíveis no Estatuto do Servidor Público de Barrinha.

Frise-se que a inclusão de referida estratégia pela Câmara de Vereadores, seria irregular, visto que interfere na competência do Poder executivo, interferindo no funcionamento da Administração.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) trouxe alguns princípios, tais como a simetria, harmonia, e independência entre os Poderes. Além de reservar uma porção de competências aos diversos entes federativos.

Desse modo, a competência dos Estados-Membros, encontra-se regulada pelo disposto nos artigos 23, 24 e 25, a dos Municípios nos artigos 23, 29, 30 e a do Distrito Federal no disposto no art. 32 da Constituição Federal.

Ainda, em relação ao órgão legislativo municipal, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:



“A função primacial do Plenário é votar leis, mas essa sua atribuição não é ilimitada nem absoluta. Na elaboração de lei há de se atender, em primeiro lugar, à competência do Município; e, em segundo lugar, às normas constitucionais, legais, e regimentais, a fim de que não legisle fora de sua alçada, nem delibere com infringência do processo legislativo”

Embora seja possível a deflagração do processo legislativo a nível municipal, a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, Prefeito (conforme LOM), por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo, algumas matérias estão fora da competência do Poder Legislativo.

Nesse sentido, de acordo com o § 1º, art. 61 da CRFB, são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre: I – a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do município e aumento de remuneração e **II – organização administrativa do Poder Executivo** (cf. LOM).

Diante de todos os argumentos supracitados, impugna-se a referida estratégia.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 09/2015

16.9 – Prever a existência de uma Comissão representativa dos Profissionais do Magistério de no máximo 02 (dois) professores por Escola da Rede Pública Municipal, escolhidos entre seus pares em cada Unidade Escolar, para garantir a gestão democrática e subsidiar órgão competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira do Magistério, bem como garantir e fiscalizar e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

FUNDAMENTAÇÃO - Em que pese a manifestação, referida Comissão, deverá ser elaborada e regulamentada por critérios da Secretaria Municipal da Educação, o ideal não é que fique definido número de professores por escola, mas que na composição da Comissão seja observada a representatividade de todos os segmentos e classes, por exemplo: representante



da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica etc., motivo pelo qual, a assessoria com a concordância da Comissão se manifesta no sentido de não promover alterações no texto base do PME.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 21 de 07 de 2015.

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 10/2015

15.13- Em caso de sobra ou resíduo dos recursos do FUNDEB, a referida sobra deverá ser necessariamente repassada aos profissionais do Magistério, até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano base, como bônus, vedado o seu uso para pagamento de vencimentos e salários, observando os critérios definidos em lei.

JUSTIFICATIVA - Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb. **Portanto, conforme o próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) explicita, deve ser adotado**



em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

As "sobras" significativas de recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, podem significar que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério ou, ainda a escala ou tabela de salários/ vencimentos, esteja necessitando de revisão ou atualização, de forma a absorver, sem sobras, os 60% do Fundo no pagamento da remuneração, sem a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos.

Frise-se que a distribuição de sobra/ resíduos do FUNDEB, encontra previsão de distribuição no art. 80 da Lei Complementar Municipal 1836/2205, não havendo que se falar em limitação temporal (até 31 de janeiro), ou mesmo, a vedação com pagamento de vencimentos e salários. A Câmara novamente interferiria na organização administrativa, em área do executivo, fazendo com que a presente emenda apresente vício de iniciativa, e conseqüentemente seja inconstitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO

Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente

EMENDA ADITIVA 11 /2015

12.7 Estimular a qualidade da Educação Superior por meio da melhoria da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema Superior.

JUSTIFICATIVA - Em que pese a manifestação de emenda aditiva, é certo que, referida estratégia, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), define o Ensino Superior como competência da União, bem como sua fiscalização. Esclareça-se que no Município não há universidades e/ou Faculdades Municipais que inviabiliza a construção e manutenção de referida estratégia.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO

Sessão de 21 de 07 de 2015

Presidente

Pelas razões expostas, somos ~~levados a~~ **VETAR TOTALMENTE** as Emendas, acima descritas, do Anexo do Projeto que Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências”, aprovado por essa Egrégia Edi-



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

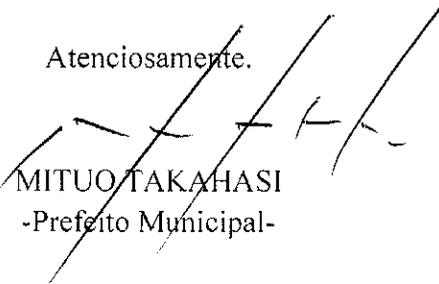
Estado de São Paulo

Administração 2013/2016

lidade, por entendê-lo inconstitucional, em alguns casos, e manifestamente contrário ao interesse público em outros, restituindo, outrossim, a matéria para reexame desta Casa.

Reafirmando a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


MITUO TAKAHASI
-Prefeito Municipal-